

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DE REALIZAÇÃO	4
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 4ª EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
RESCISÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8ª RESCISÃO	6
PENALIDADES	6
CLÁUSULA 9ª PENALIDADES	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 10ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 11ª SIGILO	8
CLÁUSULA 12ª ENCARGOS	8
CLÁUSULA 13ª SEGUROS	8
CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
CLÁUSULA 15ª PARTES INTEGRANTES	9
CLÁUSULA 16ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO	9
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL (NO APLICÁVEL)	
9	
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 19ª CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 22ª REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	11

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1ª | OBJETO DO CONTRATO**

O contrato a celebrar entre a Universidade do Porto (representada pelo Reitor) e o adjudicatário tem por objeto a Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP.

O serviço será prestado pelo valor da proposta que **nunca será superior ao valor base** do procedimento, que ascende a 70.000€ (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

A Prestação de Serviços inclui a elaboração dos projetos de execução de diversas especialidades e a assistência técnica ao projeto durante a fase de execução da empreitada. Os projetos encontram-se discriminados no “Programa Preliminar/ Especificações Técnicas”.

CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade daquele, os seguintes elementos:

- a. Identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito.
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

2. Fazem sempre parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
- b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d. O caderno de encargos;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f. A proposta adjudicada.
- g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE REALIZAÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos num prazo estimado de **90 dias (a assistência técnica será prestada durante a execução da empreitada)** contados a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação do serviço, com a entrega de todos os

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

elementos, de acordo com o seguinte faseamento:

- Fase 1 – projeto de execução – 90 dias após assinatura do contrato
- Fase 2 – assistência técnica – durante a execução da empreitada

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**CLÁUSULA 4ª | EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias à elaboração dos projetos de especialidades para requalificação dos espaços originais da FMUP.

CLÁUSULA 5ª | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de realizar a prestação de serviços objeto do presente procedimento de acordo com o descrito no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

PAGAMENTO**CLÁUSULA 6ª | PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a Universidade do Porto deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

CLÁUSULA 7ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Universidade do Porto.
2. O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo adjudicatário será feito no prazo de 60 dias após a data de emissão da fatura, desde que os serviços prestados tenham sido validados pelo Serviço de Instalações e Infraestruturas.
3. Conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, serão retidos 10% do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais.
4. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
5. Pelos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual tendo presente o faseamento do processo (sujeito a aprovação da proposta):
 - Fase 1 – projeto de execução – 85% após a entrega dos projetos de execução e respetiva aprovação pela Faculdade de Medicina da UP;
 - Fase 2 – assistência técnica – 15% após as receções provisórias das obras ou 2 anos após a entrega dos projetos de execução.

RESCISÃO DO CONTRATO**CLÁUSULA 8ª | RESCISÃO**

A Universidade do Porto poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a. Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b. Quando se verificar que a prestação de serviços não corresponde ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário;

PENALIDADES**CLÁUSULA 9ª | PENALIDADES**

1. Pelos erros e omissões de projeto, invocados pelo empreiteiro dentro dos prazos legais e reconhecidos e aceites pela Entidade Adjudicante após a audição do Adjudicatário, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Para uma percentagem superior a 5% (cinco por cento), o Adjudicatário reporá os honorários, nos

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

termos indicados na tabela:

A – corresponde à percentagem, do valor dos erros e omissões, relativamente ao orçamento do projeto aprovado e **B** – corresponde à percentagem da reposição, relativamente ao valor total dos honorários fixados no presente contrato:

A	B
>5% a 8%	5%
>8% a 12%	10%
>12% a 16%	25%
>16% a 20%	50%
> 20%	100%

2. No caso de atrasos no cumprimento das tarefas por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a relevação pela entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

4. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de optar pela resolução do mesmo.

5. As penalidades poderão ser aplicadas até ao fecho do presente contrato, ou seja, até a liberação da caução.

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**CLÁUSULA 10ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 11ª | SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Universidade do Porto mesmo após a conclusão dos trabalhos.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.

CLÁUSULA 12ª | ENCARGOS

Serão da conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 13ª | SEGUROS

Para garantir eventuais situações de responsabilidade civil profissional do Adjudicatário, e porque a portaria que irá permitir o cumprimento do art.º 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ainda não entrou em vigor, deverá ser apresentado o comprovativo do seguro de responsabilidade civil e profissional da Ordem que cubra o período de elaboração do Projeto e os dois primeiros anos de garantia a contar da assinatura do auto de receção provisória, seguro esse de que será beneficiário a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14ª | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da Entidade Adjudicante, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não.

2. A Entidade Adjudicante pode sujeitar os estudos e projetos a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª | PARTES INTEGRANTES

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA 16ª | ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

CLÁUSULA 17ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL (NO APLICÁVEL)

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono da Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.
3. O Dono da Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono da Obra, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no ponto 1 da presente cláusula.
4. O requerimento a que se refere o ponto 2 da presente cláusula, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono da Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos 2 e 4 da presente cláusula.

6. O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da obra.

CLÁUSULA 18ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Convite e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 21ª | FORO COMPETENTE

REITORIA

Serviço de Instalações e Infraestruturas

Caderno de Encargos – Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da FMUP

Todas as restantes questões emergentes designadamente, relativas à interpretação, validade ou execução do presente título contratual, ou outras conexas com o objeto contratual, que não sejam solucionadas por acordo entre as partes, serão dirimidas pelo Tribunal com jurisdição e competência sobre a Comarca do Porto.

CLÁUSULAS TÉCNICAS**CLÁUSULA 22ª | REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS**

1. Os requisitos técnicos a que deve dar resposta a presente prestação de serviços constam do Programa Preliminar/ Especificações Técnica, em anexo, e nas indicações vertidas na Proposta.
2. Os requisitos previstos no Programa Preliminar/ Especificações são considerados como exigências mínimas.

CONSULTA PRÉVIA Nº FMUP_UREI_01_2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS
TÉCNICOS DE ESPECIALIDADES**

**Programa preliminar e respetivas especificações técnicas
(Caderno de Encargos)**

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto do contrato	3
Artigo 2º - Prazo do contrato	3
Artigo 3º - Obrigações principais de prestador de serviços	3
Artigo 4º - Forma de prestação do serviço.....	4
Artigo 5º - Apresentação dos dossiers de projeto.....	7
Artigo 6º – Fase de projeto e condições de pagamento	7
Artigo 7º – Condicionantes orçamentais.....	7

Artigo 1º - Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas e as especificações técnicas a incluir no Contrato a celebrar para a **Prestação de serviços de elaboração dos Projetos de Especialidades para a requalificação dos espaços originais da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto**, doravante designada por **FMUP**, conforme projetos de arquitetura em anexo, incluindo as alterações futuras que venham a ser aprovadas e que não alterem a natureza e dimensão da obra.
2. Assinala-se a todos os concorrentes que, relativamente a estas empreitadas, dado que o edifício já se encontra edificado, os concorrentes que desejarem fazer uma visita ao edifício existente poderão agendar com através do contacto de correio eletrónico jconrado@med.up.pt.

Artigo 2º - Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução das empreitadas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Na primeira fase do contrato, o prestador de serviços obriga-se a concluir a elaboração dos projetos de execução no prazo de 90 dias e a assegurar a assistência técnica durante a execução das empreitadas.
3. Durante a segunda fase do contrato inicia-se com a consignação das empreitadas até à receção provisória das mesmas.
4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante.

Artigo 3º - Obrigações principais de prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, de acordo com o art.º n.º 12º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 03 de julho.
2. Os autores de projeto abrangidos pela presente lei devem cumprir, em toda a sua atuação, no exercício da sua profissão e com autonomia técnica, as normas legais e regulamentares em vigor que lhes sejam aplicáveis, bem como os deveres, principais ou acessórios, que decorram das obrigações assumidas por contrato, de natureza pública ou privada, e das normas de natureza deontológica, que estejam obrigados a observar em virtude do disposto nos respetivos estatutos profissionais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros deveres consagrados na presente lei, os autores de projeto estão, na sua atuação, especialmente obrigados a:

- 3.1. subscrever os projetos que tenham elaborado, indicando o número da inscrição válida em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - 3.2. adotar as soluções de concepção que melhor sirvam os interesses do dono da obra, expressos no programa preliminar e na apreciação de cada fase do projeto, ao nível estético, funcional e de exequibilidade do projeto e da obra, devendo justificar tecnicamente todas as soluções propostas;
 - 3.3. garantir, com o coordenador do projeto, na execução do projeto, a sua harmonização com as demais peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, sem que se produza uma duplicidade desnecessária de documentação, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência;
 - 3.4. atuar junto do coordenador de projeto, sempre que tal se justifique, no sentido de esclarecer o relevo das opções de concepção ou de construção;
 - 3.5. prestar assistência técnica à obra, de acordo com o contratado;
 - 3.6. comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra, ao coordenador de projeto e, quando aplicável, à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, a cessação de funções enquanto autor de projeto, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no CCP, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;
 - 3.7. nos casos previstos na alínea anterior, o autor de projeto fica obrigado a prestar assistência técnica à obra quando a sua execução possa contratual ou legalmente prosseguir, até à sua substituição junto da entidade acima indicada, até ao limite máximo de 60 dias, contados da comunicação prevista na alínea anterior;
 - 3.8. cumprir os demais deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respetivas portarias regulamentares, bem como as demais normas legais e regulamentares em vigor;
 - 3.9. deslocação para esclarecimentos à obra.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Os técnicos devem possuir experiência profissional comprovada na área da reabilitação de edifícios. Nos currículos dos técnicos deverão constar pelo menos cinco prestações de serviços referentes a reabilitação de edifícios, a comprovar mediante a apresentação das respetivas declarações abonatórias.

Artigo 4º - Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário disponibilizará a este projeto o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas.

2. Os trabalhos previstos neste caderno de encargos, incluindo a tabela resumo dos projetos, em anexo e que dele faz parte integrante, deverão ser entregues até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, podendo ser acordado entre ambas as entidades datas de entregas parciais de acordo com as prioridades da entidade adjudicatária que serão estabelecidas e combinadas na primeira reunião.
3. Dado que se trata de requalificações em espaços de um edifício existente, os projetos de especialidades terão de contemplar o levantamento das instalações existentes a requalificar, comprometendo-se a FMUP a ceder os projetos que existam em arquivo.
4. Os projetistas estarão presentes nas reuniões de obras em que o fiscal considere importante e pertinente a sua presença, seja para acompanhamento normal e regular dos trabalhos quer para esclarecimento ou alterações em obra, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.
5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fiscal, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
6. Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e os assuntos entre Obra/Fiscalização/Projetistas serão objeto de descrição no livro de obra.
7. Lista geral de documentos necessários para a prestação de serviços a serem entregues em papel (2 vias) e formato digital:
 - 7.1. Projeto de estabilidade e dimensionamento das estruturas;
 - 7.2. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
 - 7.3. Projeto de redes prediais de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais domésticas;
 - 7.4. Projeto de rede predial de drenagem de águas pluviais;
 - 7.5. Projeto de infraestruturas de telecomunicações e audiovisuais;
 - 7.6. Projeto de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços (RECS) acompanhado de Pré-Certificado de SCE emitido por perito qualificado;
 - 7.7. Ensaios acústicos e relatório com medidas compensatórias;
 - 7.8. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
 - 7.9. Projetos de AVAC;
 - 7.10. Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição.
8. Os projetos deverão incluir:
 - 8.1. Peças escritas:
 - 8.1.1. Memória descritiva e justificativa;
 - 8.1.2. Bases e resultados dos cálculos;
 - 8.1.3. Especificações técnicas dos equipamentos e materiais constantes do projeto;

- 8.1.4. Mapa de quantidades detalhado por cada área autónoma;
- 8.1.5. Estimativa orçamental por cada área ou conjunto de áreas;
- 8.1.6. Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo declaração válida da associação profissional dos autores dos projetos;
- 8.1.7. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, incluindo declaração válida da associação profissional do coordenador de projeto
- 8.2. Peças desenhadas, sobre a mesma base de arquitetura:
 - 8.2.1. Plantas;
 - 8.2.2. Cortes e pormenores que se entendam necessários para uma inequívoca definição da montagem dos equipamentos e acessórios utilizados, nomeadamente espaços ocupados pelos mesmos e compatibilizados com a arquitetura;
 - 8.2.3. Esquemas de princípio os quais deverão incluir os esquemas unifilares dos quadros elétricos a instalar e/ou que tenham alterações.
- 8.3. Pretende-se que seja fornecido para cada sistema de climatização concebido, com base numa simulação energética dinâmica, um valor do consumo energético previsto em kWh/ano por cada tipo de energia final considerada.
- 9. Os projetos serão apresentados por áreas a definir e a agregar na primeira reunião e incluem as especialidades previstas no documento em anexo onde estão desagregadas as especialidades a prever para cada conjunto.
- 10. A equipa deverá incluir um coordenador de projeto e os autores de projeto para a elaboração dos projetos necessários de acordo com a legislação em vigor.
- 11. O adjudicatário deve indicar o técnico que irá assegurar a função de Coordenador de Projeto, sendo responsável pelo cumprimento dos deveres previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho), com a redação atual, nomeadamente pelas compatibilizações entre as diferentes especialidades.
- 12. Os serviços a prestar pelo adjudicatário incluem a coordenação de segurança em projeto, devendo o adjudicatário indicar o técnico que irá assegurar a função de Coordenador de Segurança em Projeto, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 13. Serão realizadas reuniões de coordenação com a Faculdade de Medicina da UP, com periodicidade adequada, em datas marcadas pela FMUP de modo a avaliar soluções e custos.
- 14. As reuniões referidas no ponto anterior, devem contar com a presença do Coordenador Geral do Projeto que deve assegurar também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas diferentes áreas do projeto caso seja necessário.

15. De todas as reuniões será elaborada, pelo adjudicatário, uma ata onde constem os assuntos tratados, as questões colocadas pelos diversos intervenientes, as decisões tomadas, os assuntos pendentes, com indicação de quem deve fornecer respostas e/ou documentos bem como os prazos para o efeito.
16. A Faculdade de Medicina da UP irá decidir quantas empreitadas serão lançadas a concurso, isto é, os projetos serão agregados da forma mais adequada aos interesses da FMUP.

Artigo 5º - Apresentação dos dossiers de projeto

1. Os projetos serão apresentados por áreas e incluem as especialidades prevista no documento em anexo onde estão desagregadas as especialidades a prever para cada área.
2. Para cada projeto (por áreas) será apresentado um mapa de trabalhos e quantidades e uma estimativa orçamental do valor da empreitada.

Artigo 6º – Fase de projeto e condições de pagamento

1. Relativamente a cada um dos projetos, o pagamento será efetuado da seguinte forma, ponderada tendo como base as estimativas orçamentais:
 - 85 % (oitenta e cinco por cento) após a entrega dos projetos de execução e respetiva aprovação pela FMUP;
 - 15% (quinze por cento) após as receções provisórias das obras ou 2 anos após a entrega dos projetos de execução.

Artigo 7º – Condicionantes orçamentais

As intervenções a prever em cada área ou conjunto das mesmas não deverão ultrapassar o limite indicado na “Tabela resumo dos projetos a prever”, que se anexa a este programa preliminar e que dele faz parte integrante.

Porto, 22 de abril de 2021

Anexo - Tabela resumo dos projetos a prever

ANEXO - “TABELA RESUMO DOS PROJETOS A PREVER”



TRABALHOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ORIGINAIS DA FMUP

LISTA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES POR INTERVENÇÃO

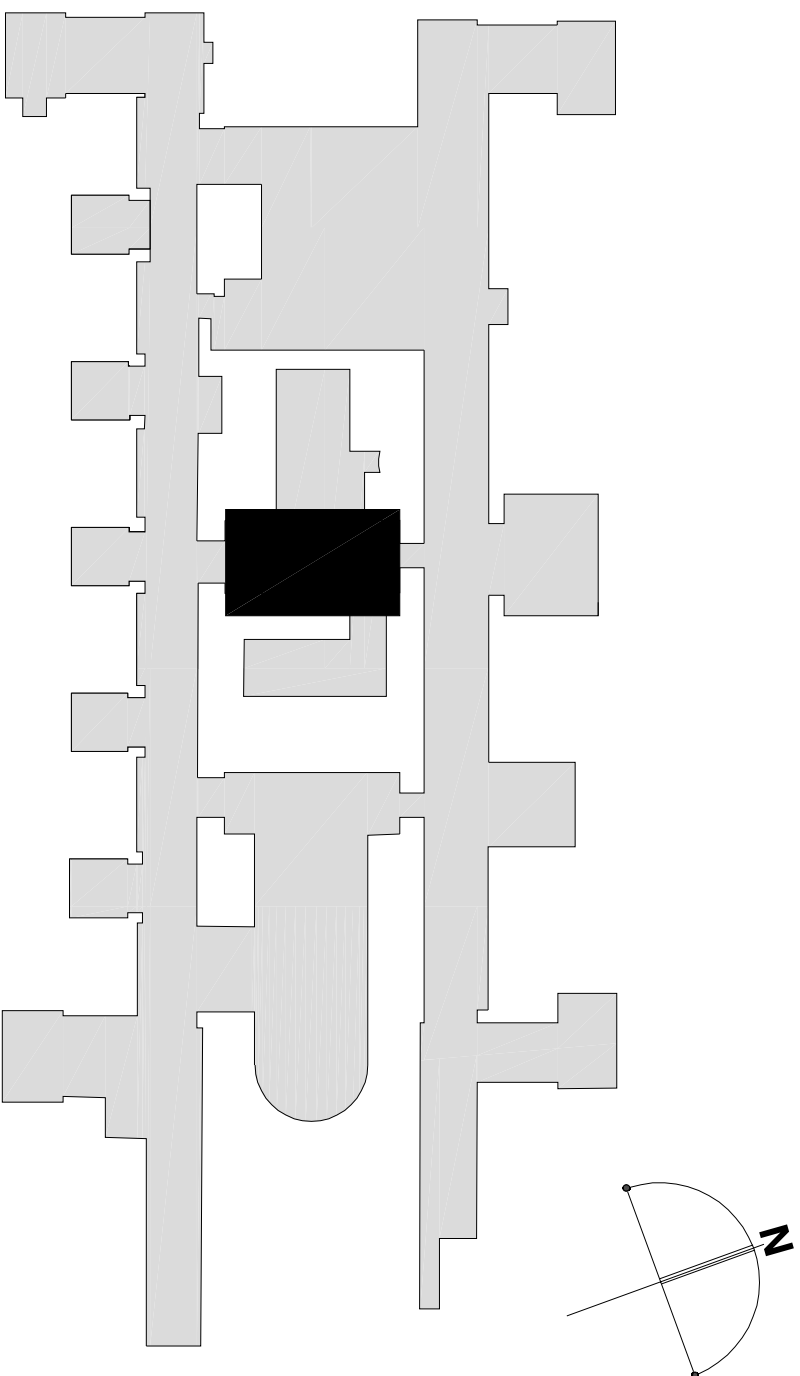
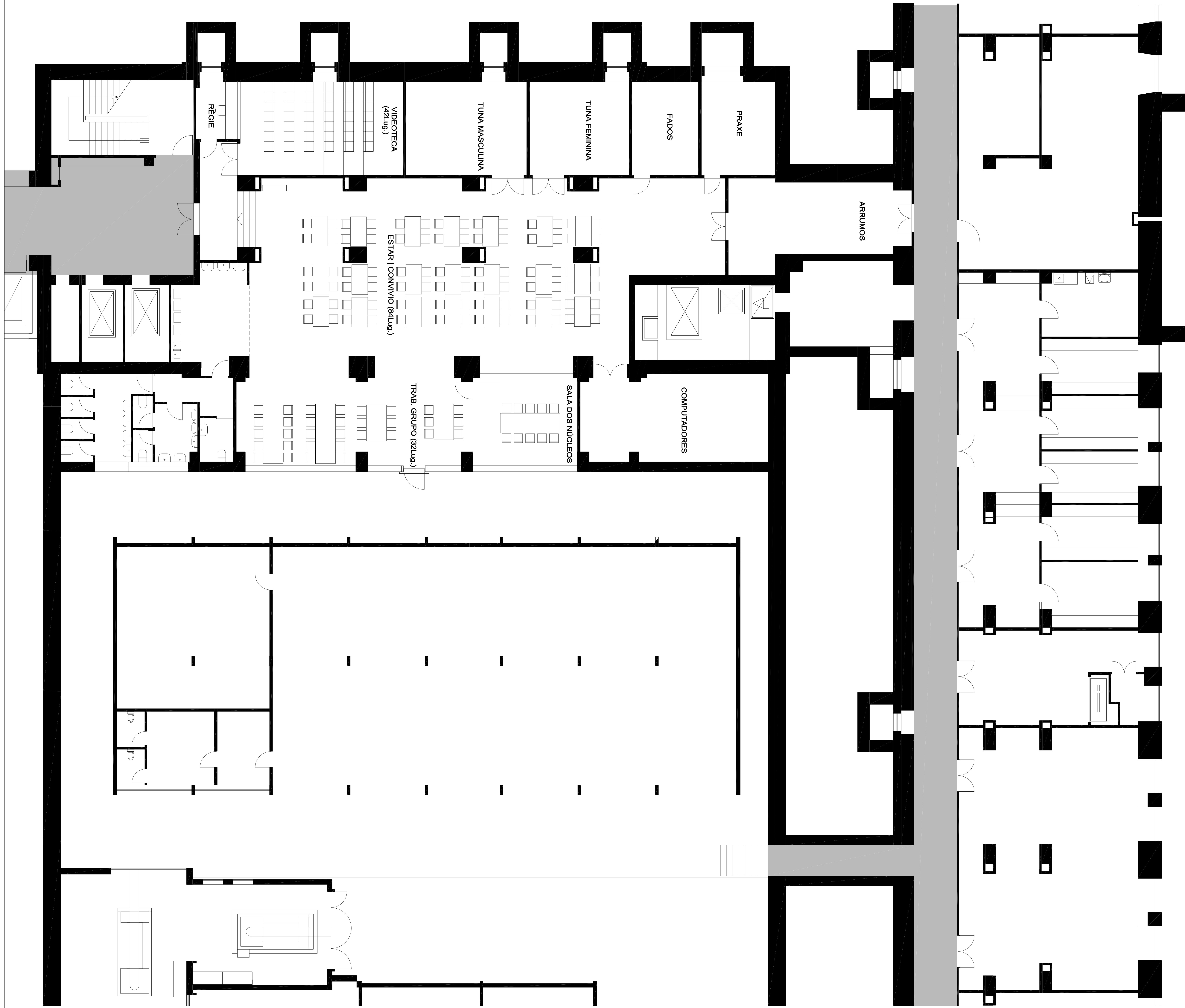
Empreitadas	Localização/ Designação	Áreas (m2)	Valores base (inc. IVA)	Valores base (s/ IVA)	PROJETOS DE ESPECIALIDADES								Plano de Segurança e saúde em obra e Plano de gestão de resíduos sólidos
					Estabilidade e dimensionamento das estruturas	Alimentação e distribuição de energia elétrica	Redes prediais de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais domésticas	Rede predial de drenagem de águas pluviais	Infraestruturas de redes e telecomunicações e audiovisuais	Ensaio acústicos e relatório com medidas compensatórias	Segurança contra incêndios em edifícios	AVAC*	
1.	Piso 8 - Centro Académico Clínico	330	162 360,00 €	132 000,00 €									
				- €		X	X	X	X	X	X	X	X
2.	Piso 7 - Cirurgia	330	202 950,00 €	165 000,00 €									
				- €		X	X		X	X	X	X	X
3.	Piso 4 - Medicina	330	162 360,00 €	132 000,00 €									
				- €		X	X		X	X	X	X	X
4.	Piso 3 - Salas de aulas Nascente	311	172 138,50 €	139 950,00 €									
				- €		X	X	X	X	X	X	X	X
5.	Piso 3 - Aula Magna, Espaço Minerva e Régie	538	174 967,50 €	142 250,00 €									
	Aula Magna (AVAC, iluminação e impermeabilização)	299		- €	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Espaço Minerva	216	- €			X	X	X	X	X	X	X	X
	Régie	23		- €		X	X	X	X	X	X	X	X
6.	Piso 3 - Depart. Recursos Comuns + RISE	779	431 176,50 €	350 550,00 €									
6.1	Depart. Recursos Comuns + RISE			- €		X	X	X	X	X	X	X	X
6.2	Cintesis			- €		X	X	X	X	X	X	X	X
7.	Piso 3 - (A) + (B)	436	174 660,00 €	142 000,00 €									
7.1	Piso 3 - Espaço FMUP Online (A)	112		- €	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7.2	Piso 3 - Espaço Formação (B)	324		- €		X	X	X	X	X	X	X	X
8.	Anfiteatros	1221	458 285,70 €	372 590,00 €									
8.1	Anfiteatro Norte (226,8m2 - pavimento ≈350m2)	226,8		- €		X		X	X	X	X	X	X
8.2	Anfiteatro Nascente (170m2 - pavimento = 355m2)	170		- €		X		X	X	X	X	X	X
8.3	Anfiteatro Poente (192,5m2 = 420m2)	192,5		- €		X		X	X	X	X	X	X
8.4	Anfiteatro Novo A (192m2)	192		- €	X	X		X	X	X	X	X	X
8.5	Anfiteatro Novo B (192m2)	192		- €	X	X		X	X	X	X	X	X
8.6	Anfiteatro Clínicas 1 e 2 (tb criar acesso mobilidade condicionada) (62x2= 124m2)	124		- €		X			X	X	X	X	X
8.7	Anfiteatro Clínicas 3 e 4 (tb criar acesso mobilidade condicionada) (62x2= 124m2)	124		- €		X			X	X	X	X	X
9.	Piso 01 - Entrada e zona AEFMUP/ zona comercial/ Salão	1249	460 881,00 €	374 700,00 €									
				- €		X	X	X	X	X	X	X	X
10.	Piso 02 - Espaço estudantil FMUP	590	326 565,00 €	265 500,00 €									
				- €		X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAIS		6114	2 726 344,20 €	2 216 540,00 €									

* Incluindo um valor do consumo energético previsto em kWh/ano por cada tipo de energia final considerada, para cada sistema de climatização concebido, com base numa simulação energética dinâmica.

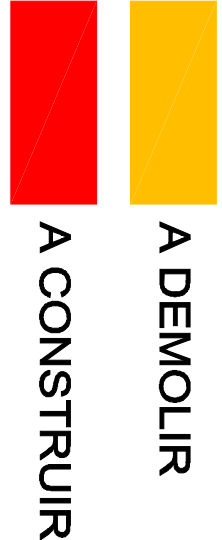
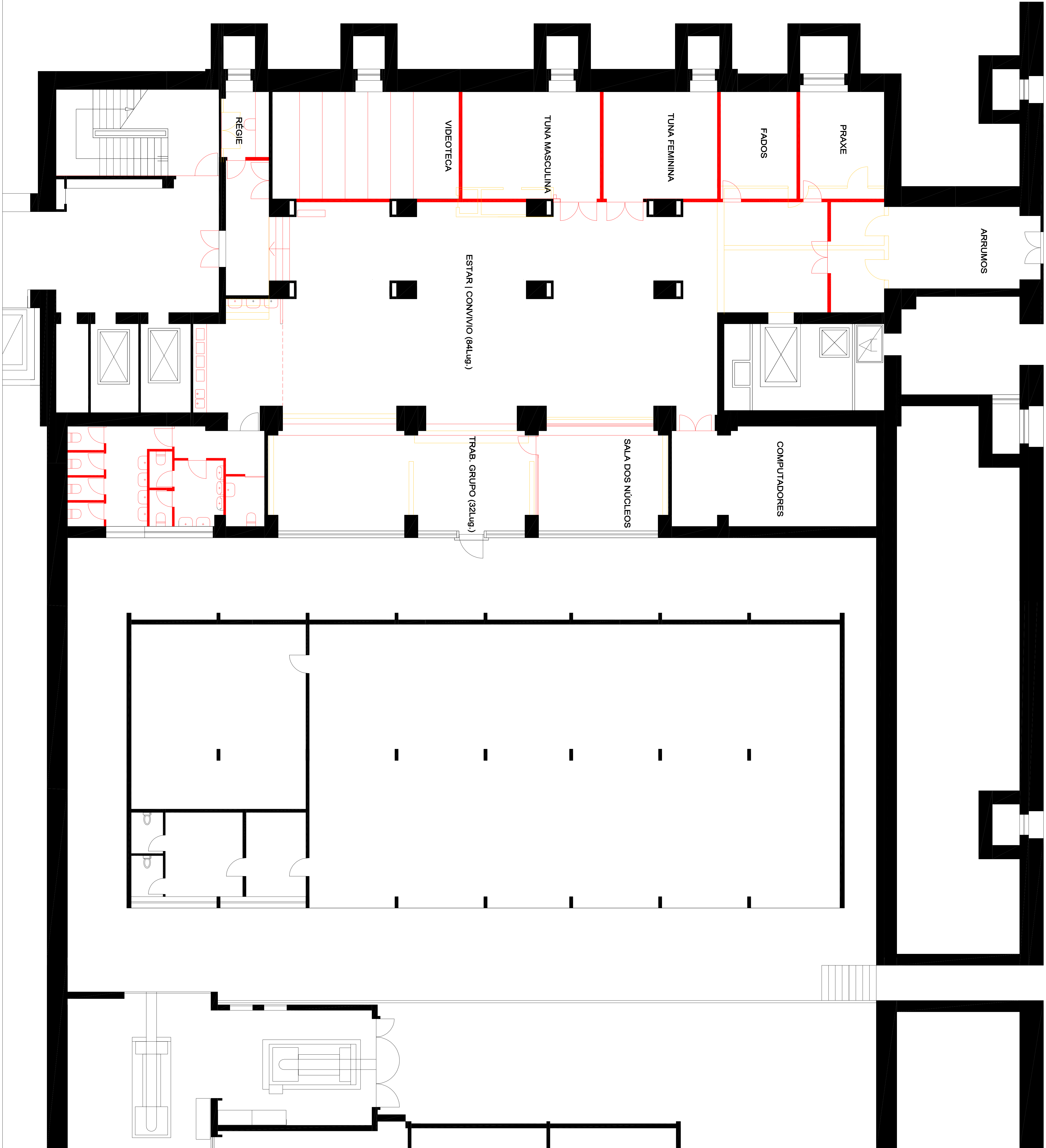
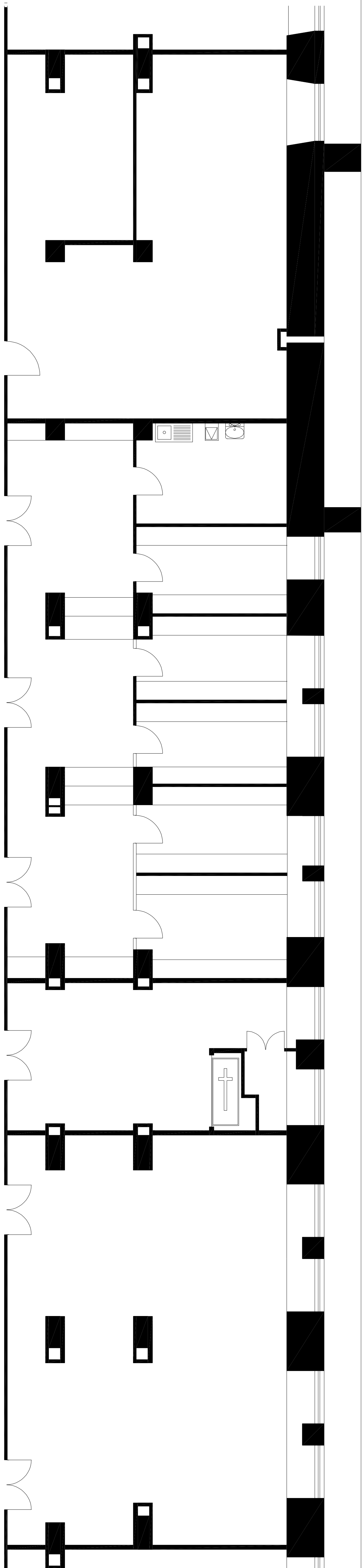
ÍNDICE DE DESENHOS:

- 1 – PISO 02 - ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS - P
- 2 – PISO 02 - ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS – VA
- 3 – PISO 01 - ENTRADA – ÁTRIO – P+VA
- 4 – PISO 01 - ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS - SALÃO DE FESTAS – P+VA
- 5 – PISO 3 - ALA NASCENTE - RECURSOS COMUNS - ESPAÇO MINERVA - P
- 6 – PISO 3 - ALA NASCENTE - RECURSOS COMUNS - ESPAÇO MINERVA – VA
- 7 - PISO 3 - ALA POENTE - FMUP ONLINE – P+VA
- 8 – PISO 3 – ALA NASCENTE – SALAS DE AULA – P +VA
- 9 – PISO 4 –MEDICINA – P+VA
- 10 – PISO 7 – CIRURGIA – P+VA
- 11 – PISO 8 – CENTRO ACADÉMICO CLÍNICO – P+VA
- 12 – ANFITEATROS

Porto, 5 de abril de 2021



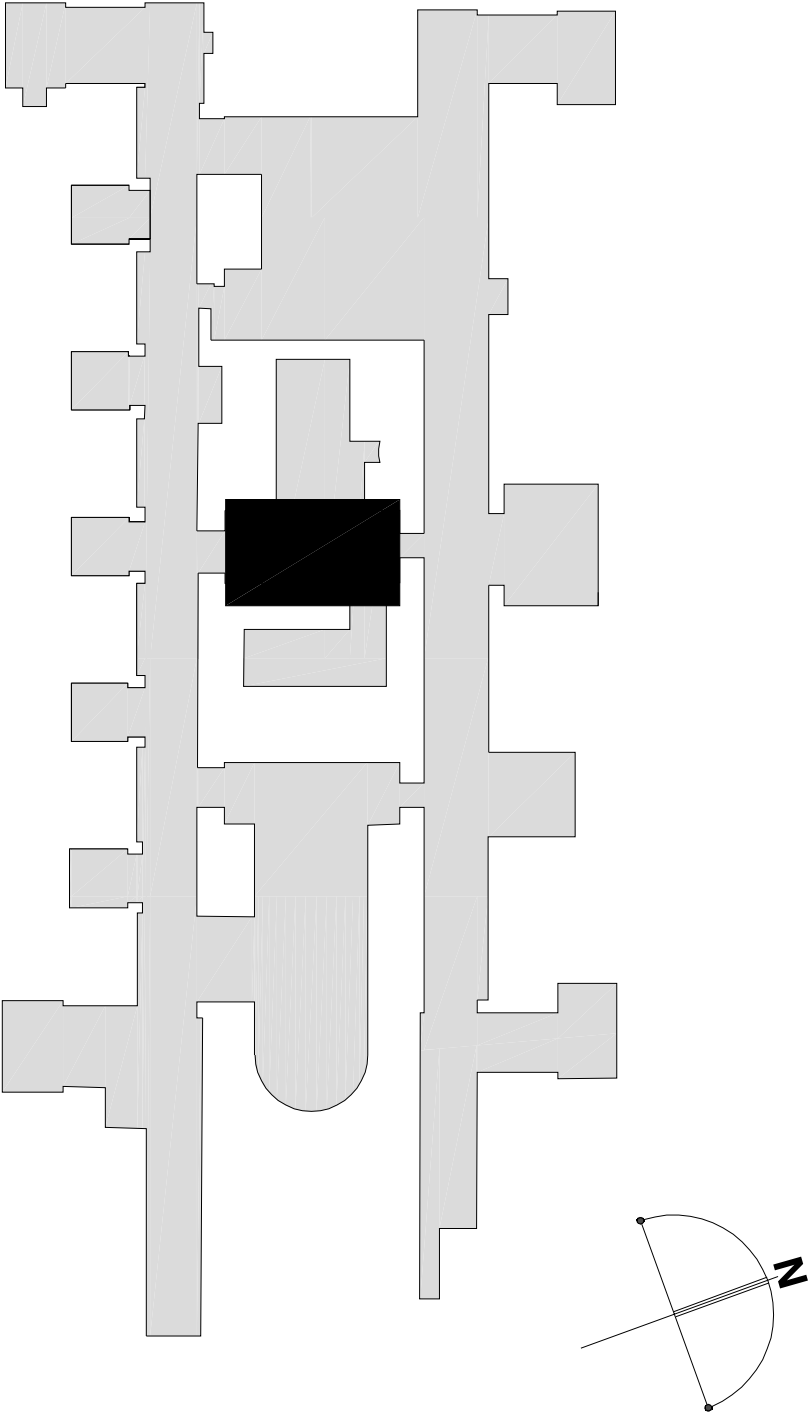
FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO				
1				
PISO 02 ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS				
MÁRIO RAMOS Arquitecto				
Esc. 1/200				
Fevereiro 2021				



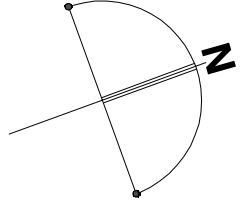
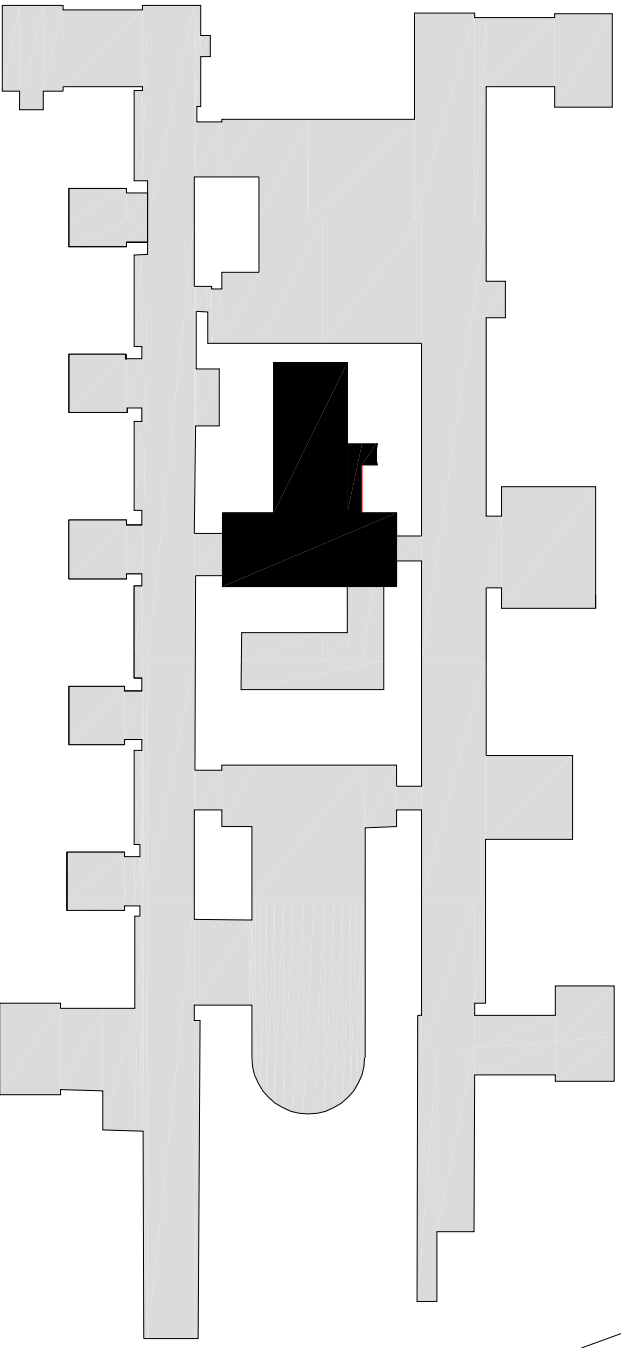
U.PORTO
FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DO PORTO

PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO
DOS ESPAÇOS ORIGINAIS DA FMUP

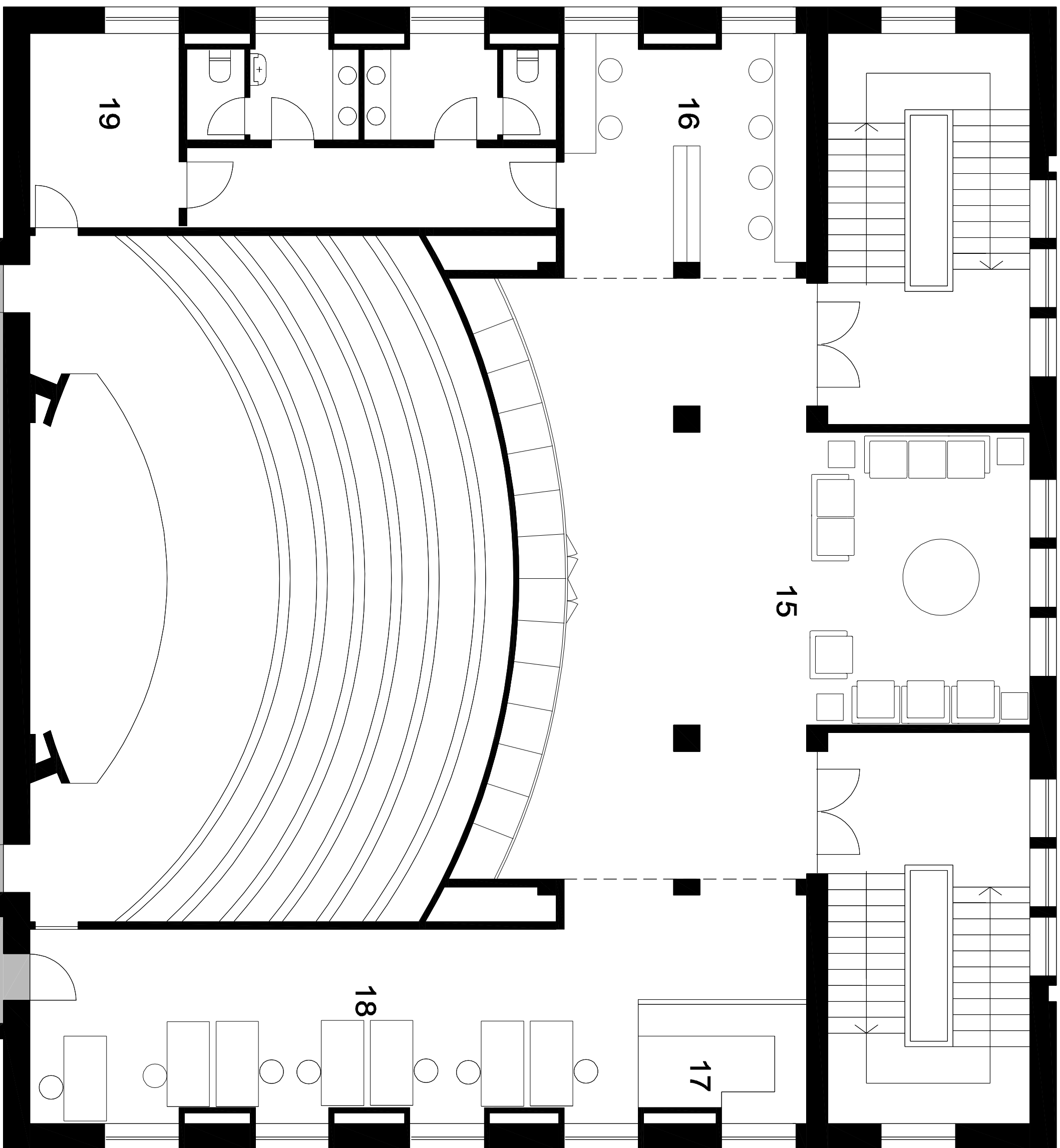
FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DO PORTO



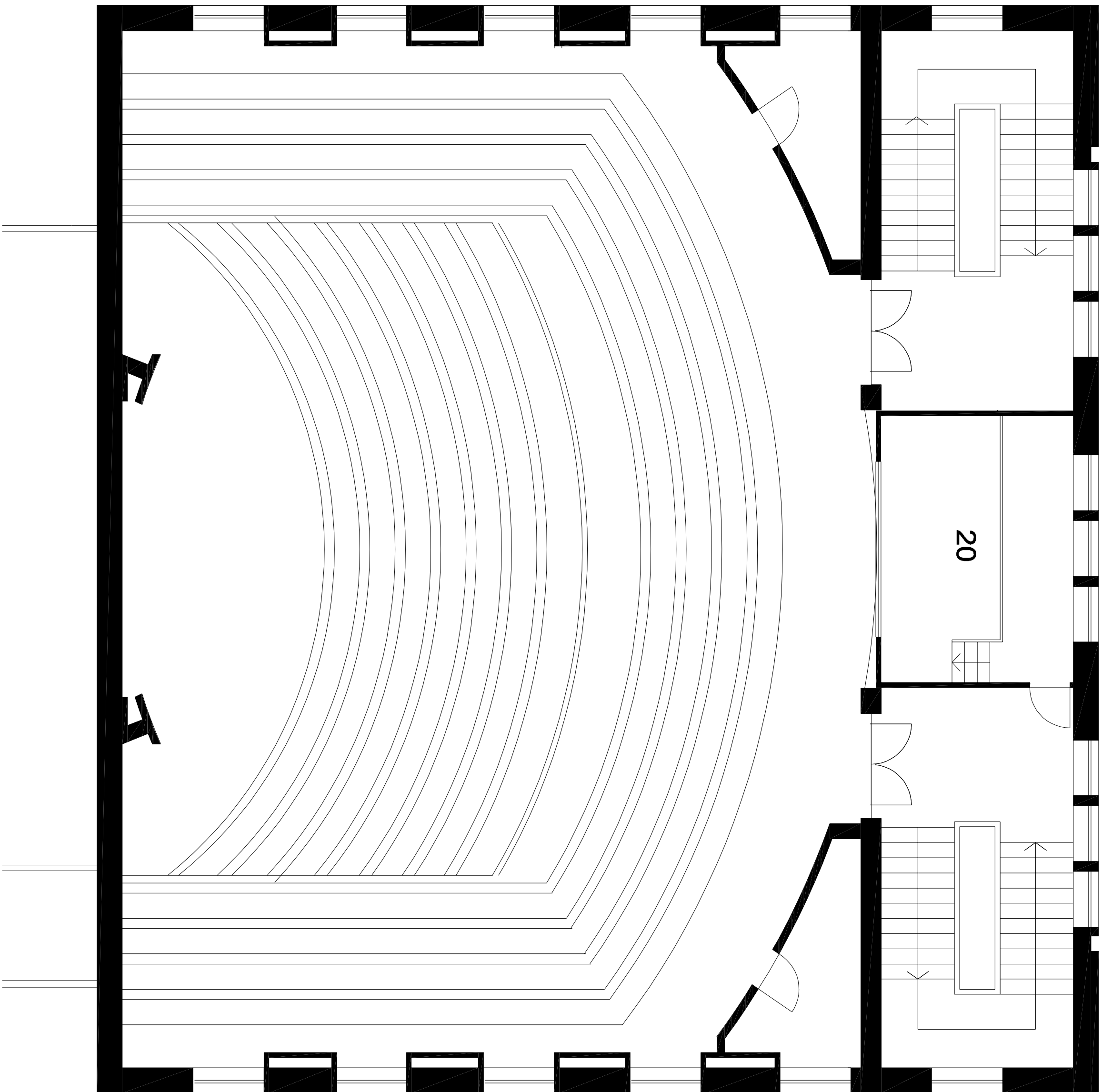
PISO 02 ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS		2
MÁRIO RAMOS Arquitecto		Esc. 1/200
		FEVEREIRO 2021



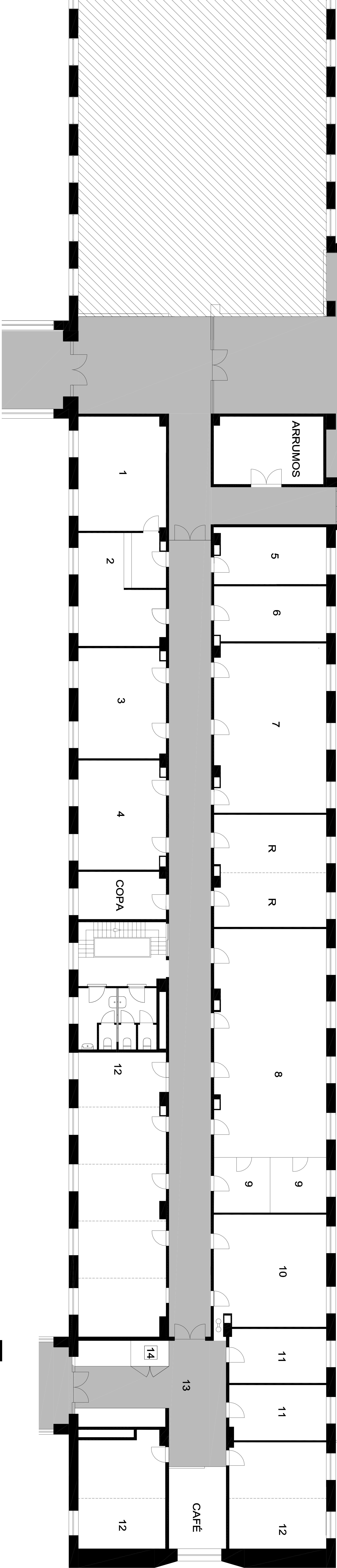
- A DEMOLIR
- A CONSTRUIR



Ver Desenho 13



PLANTA ALTA 20 - RÉGIE



UNIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 1 - CONTABILIDADE
- 2 - TESOURARIA

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

- 3 - RECURSOS HUMANOS
- 4 - GESTÃO DE PATRIMÓNIO
- 5 - CONSELHO CIENTÍFICO
- 6 - APROVISIONAMENTO

ÁREA DA TERCEIRA MISSÃO

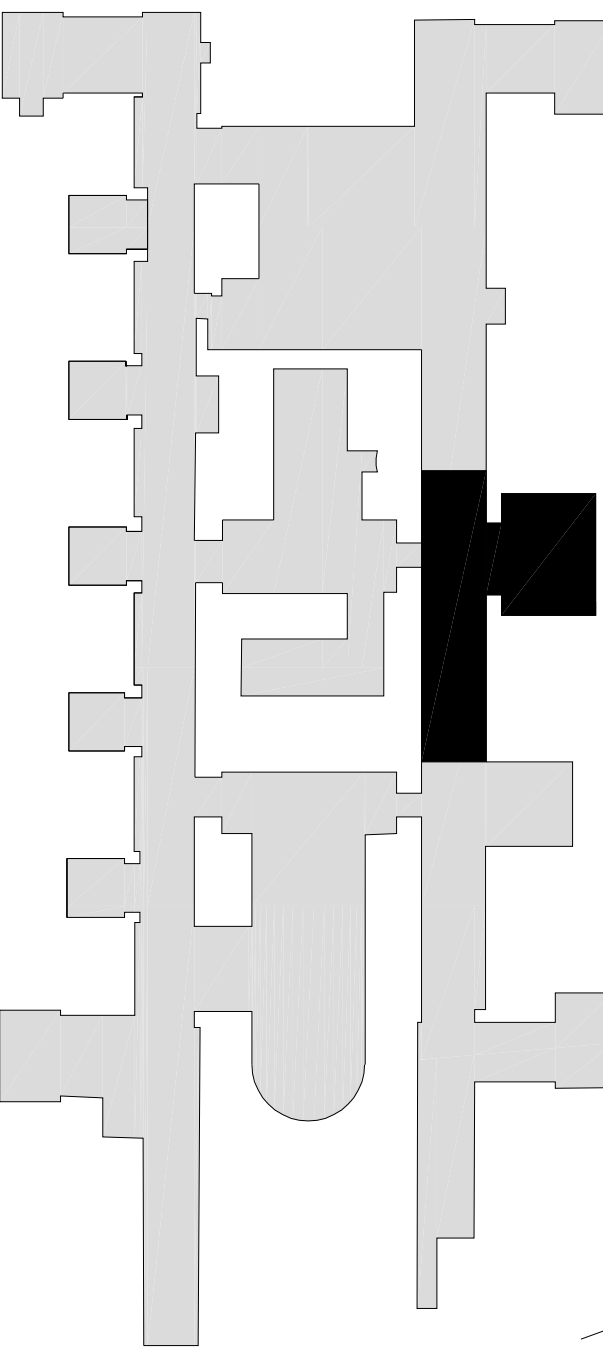
- 7 - UNIDADE DE RECURSOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO
- UNIDADE DE RECURSOS DE SERVIÇO SOCIAL
- UNIDADE DE RECURSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- UNIDADE DE RECURSOS CULTURAIS

UNIDADE DE RECURSOS DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

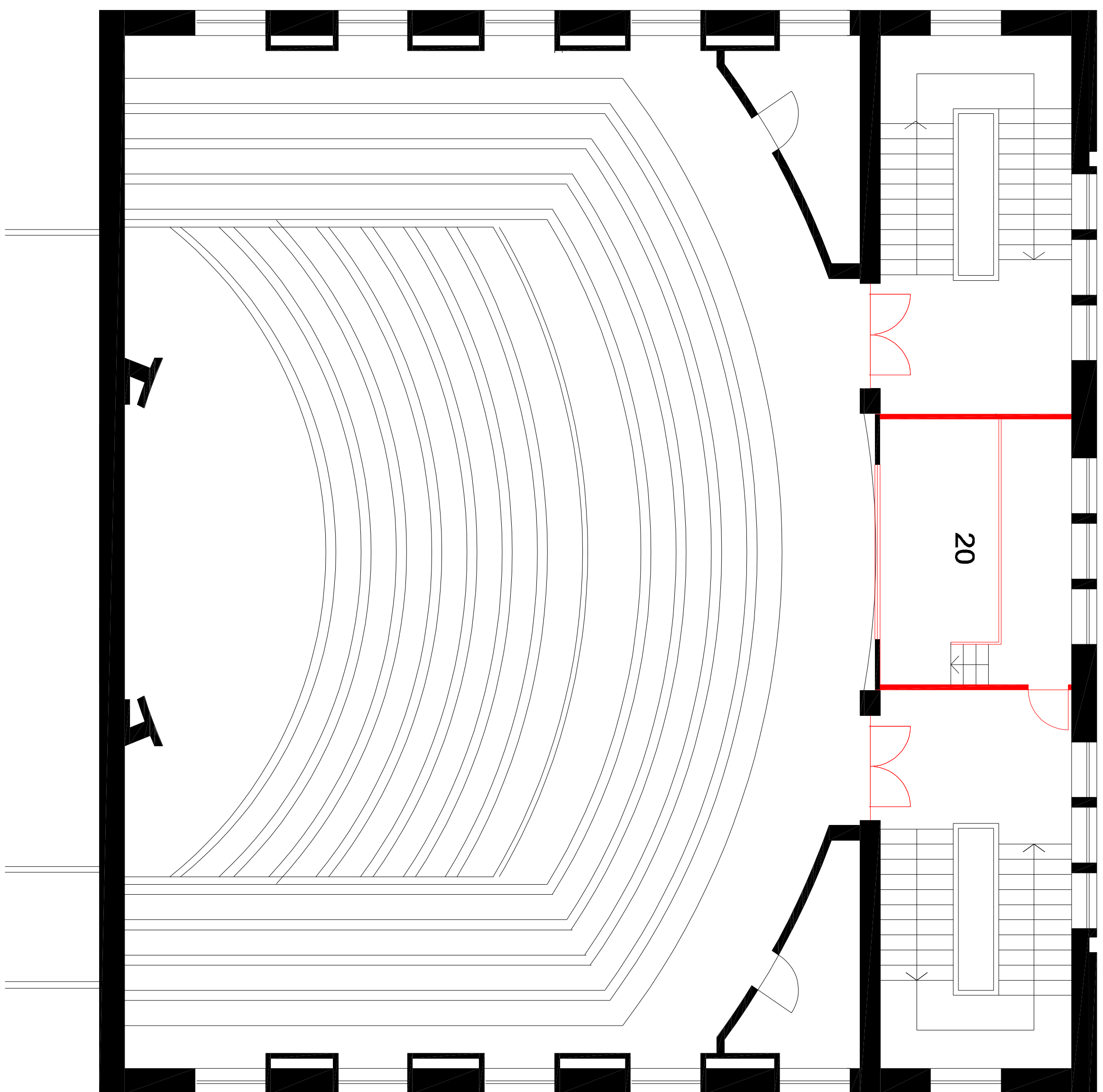
- 8 - NÚCLEO DE FINANCIAMENTO
- NÚCLEO DE INOVAÇÃO
- NÚCLEO DE ANÁLISE ESTATÍSTICA
- GESTÃO DE PROJECTOS
- 9 - SALA DE REUNIÃO
- 10 - SALA DE CONFERÊNCIAS
- 11 - GABINETE DIRECTOR
- 12 - RISE
- 13 - CENTRO DE CÓPIAS
- 14 - BASTIDOR
- R - RESERVA

ESPAÇO MINERVA

- 15 - ÁREA DE ESTAR
- 16 - BIBLIOTECA | LEITURA
- 17 - COPA
- 18 - ÁREA DE TRABALHO
- 18 - SALA



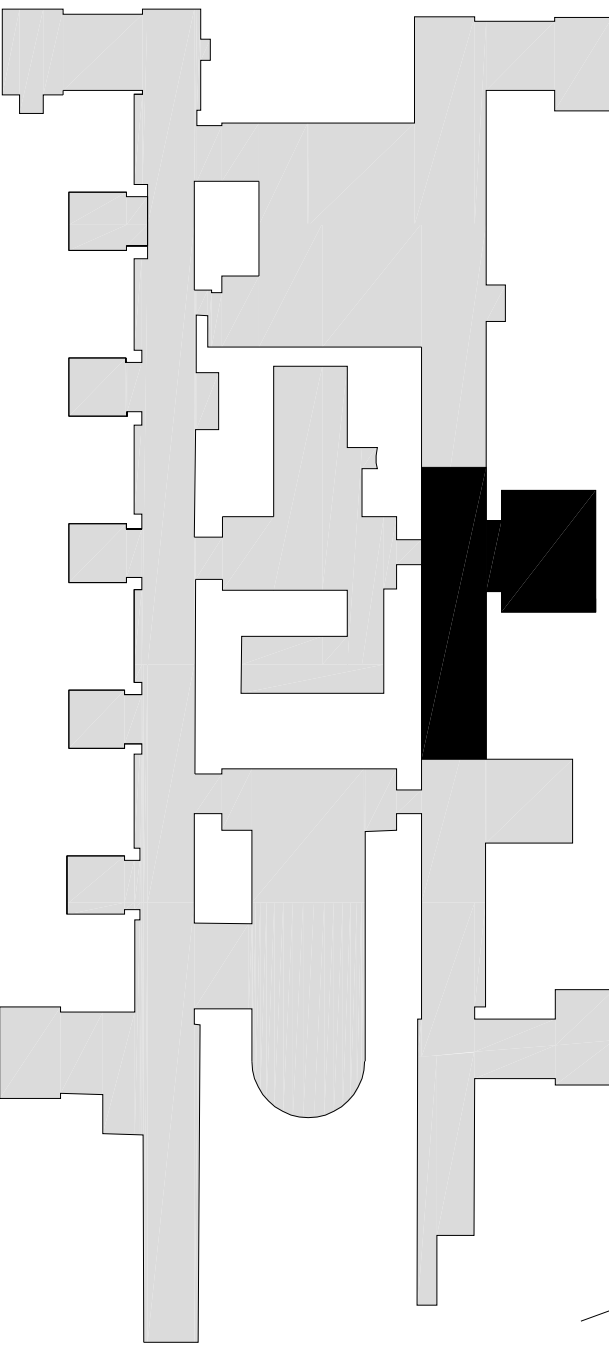
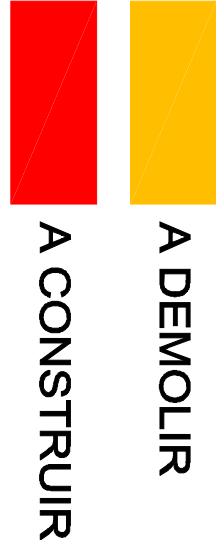
FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO		PISO 3	
ALA NASCENTE DEP. RECURSOS COMUNS ESPAÇO MINERVA RÉGIE		5	
Esc. 1/200			
MÁRIO RAMOS Arquitecto		FEVEREIRO 2021	

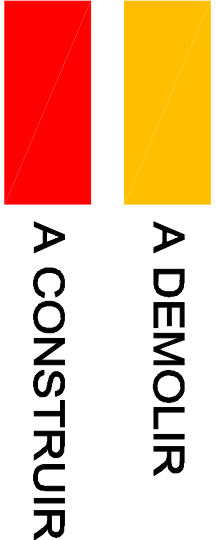
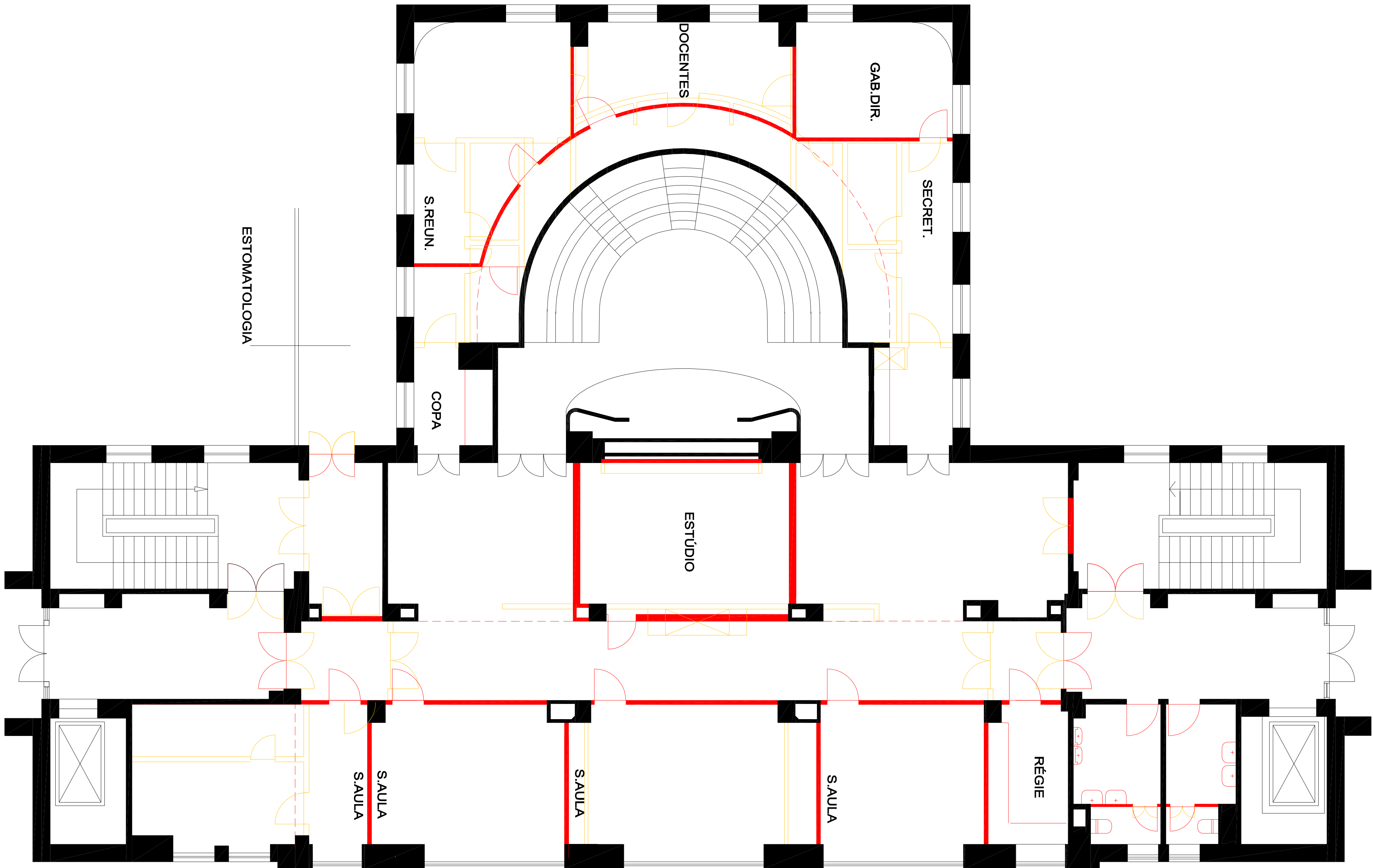
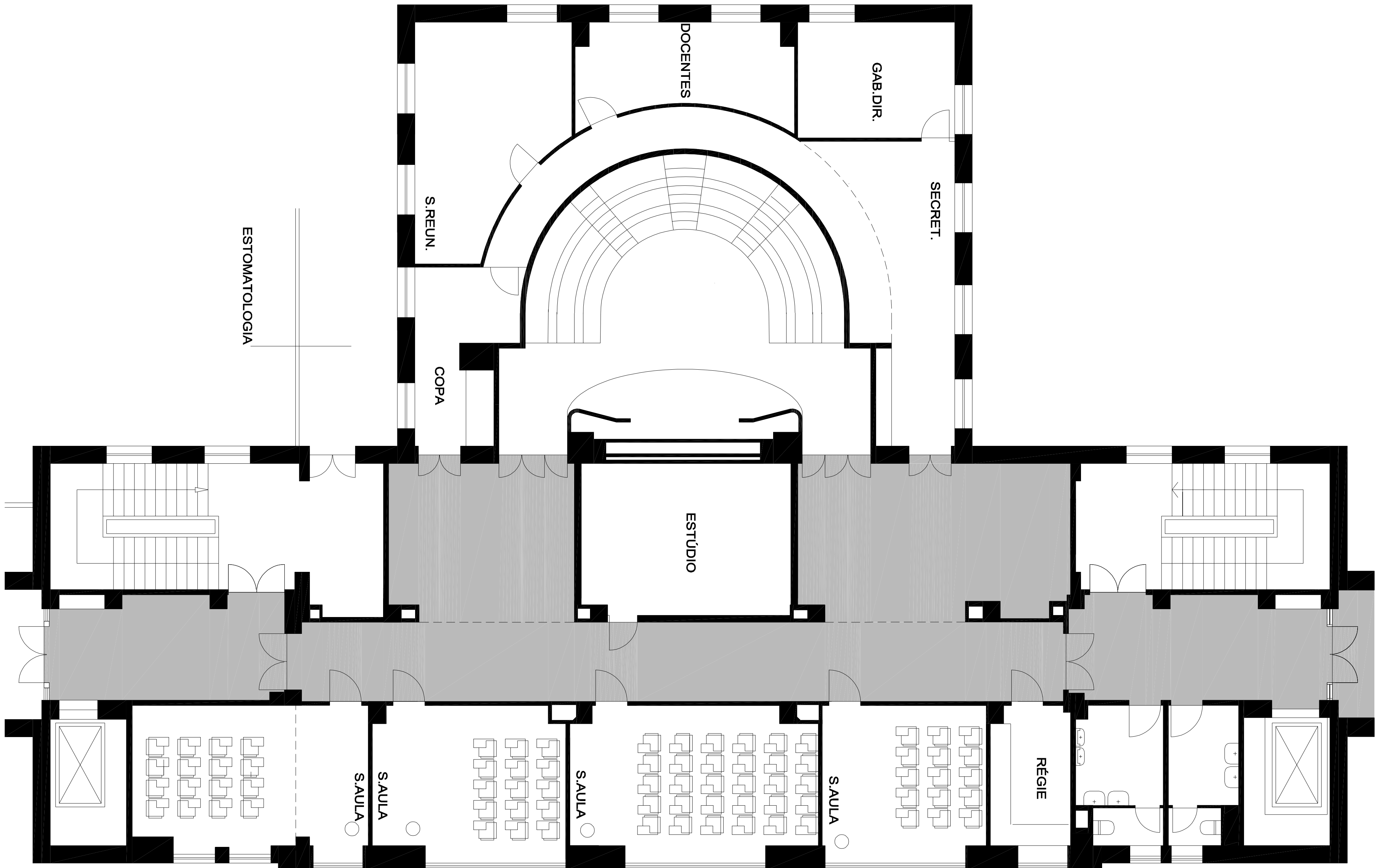


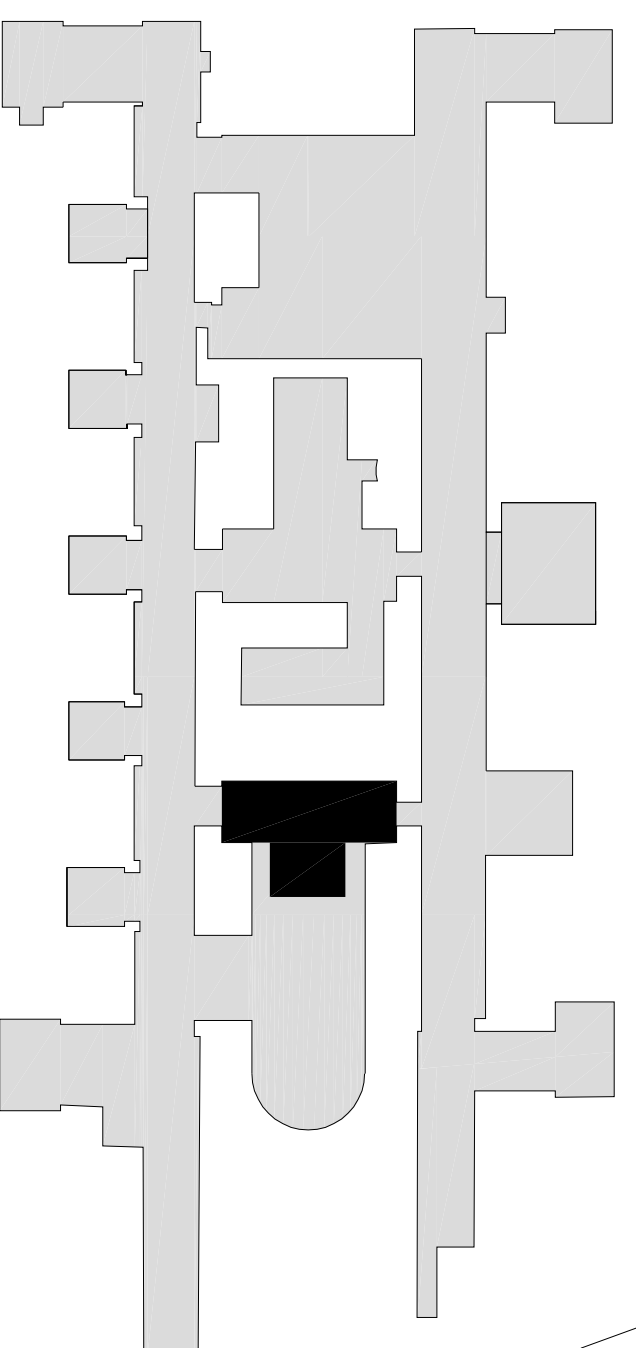
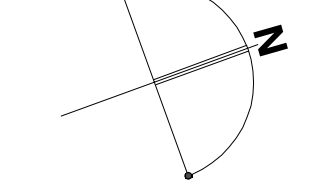
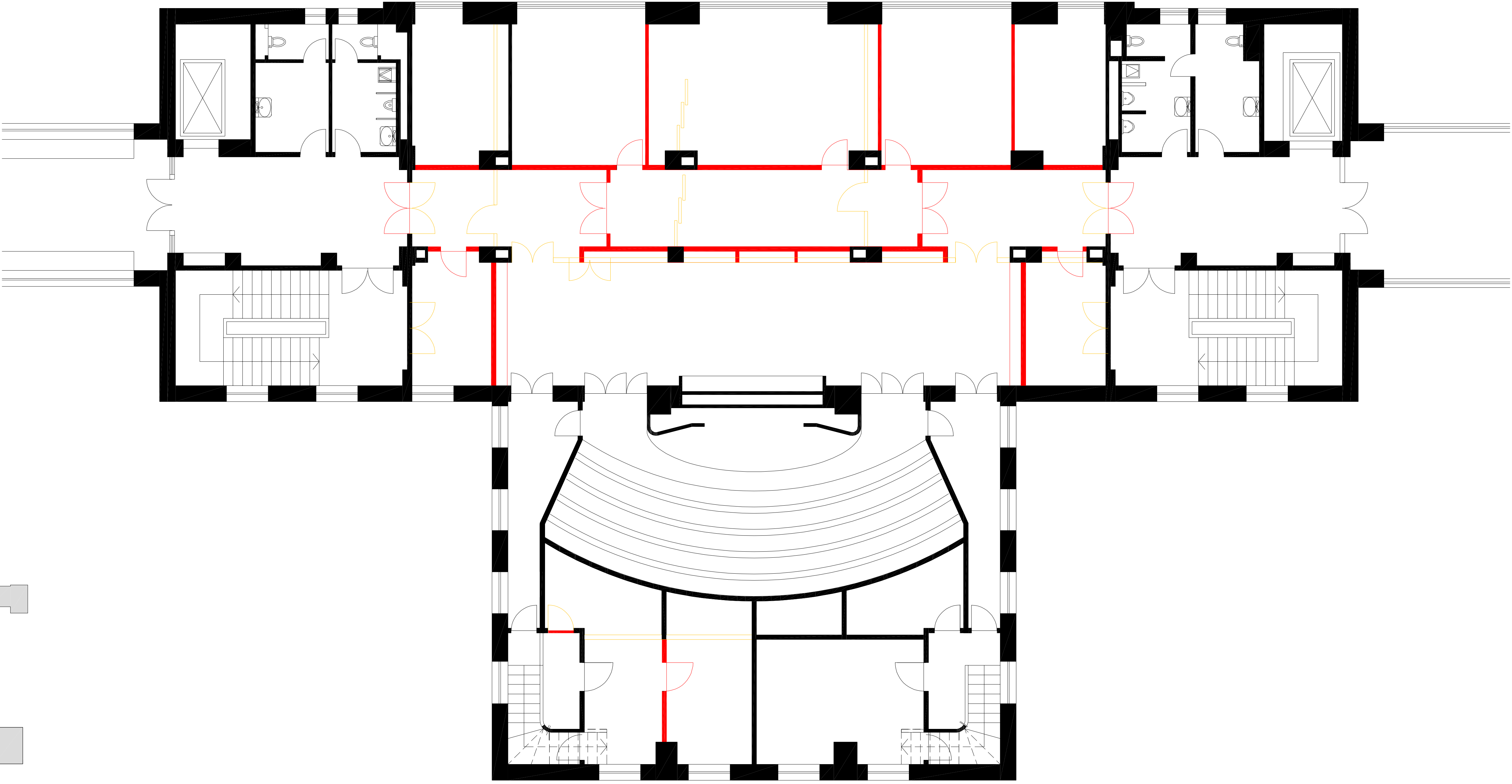
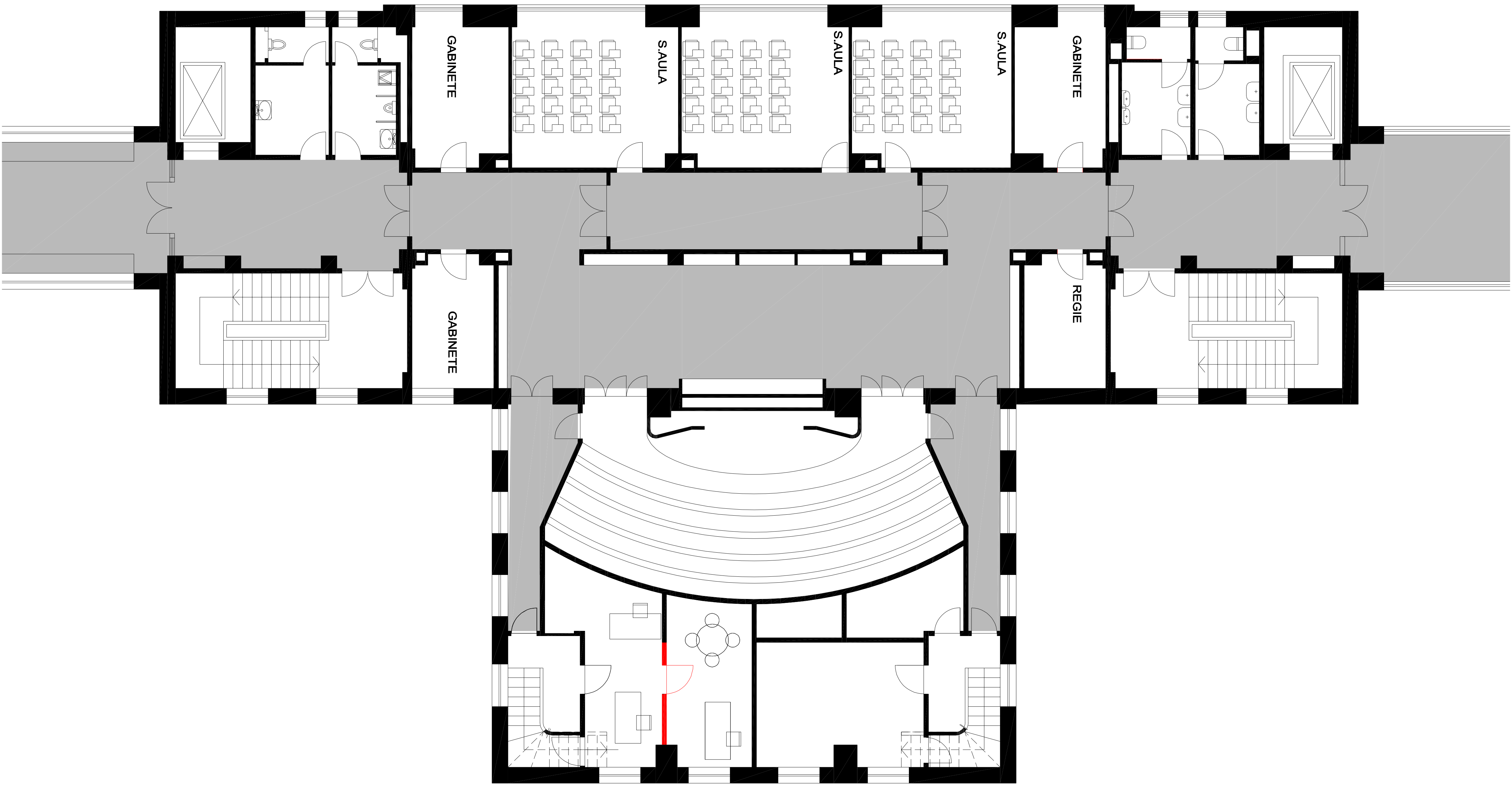
ESPAÇO MINERVA

- ## OS CAMINHOS DA EDUCAÇÃO

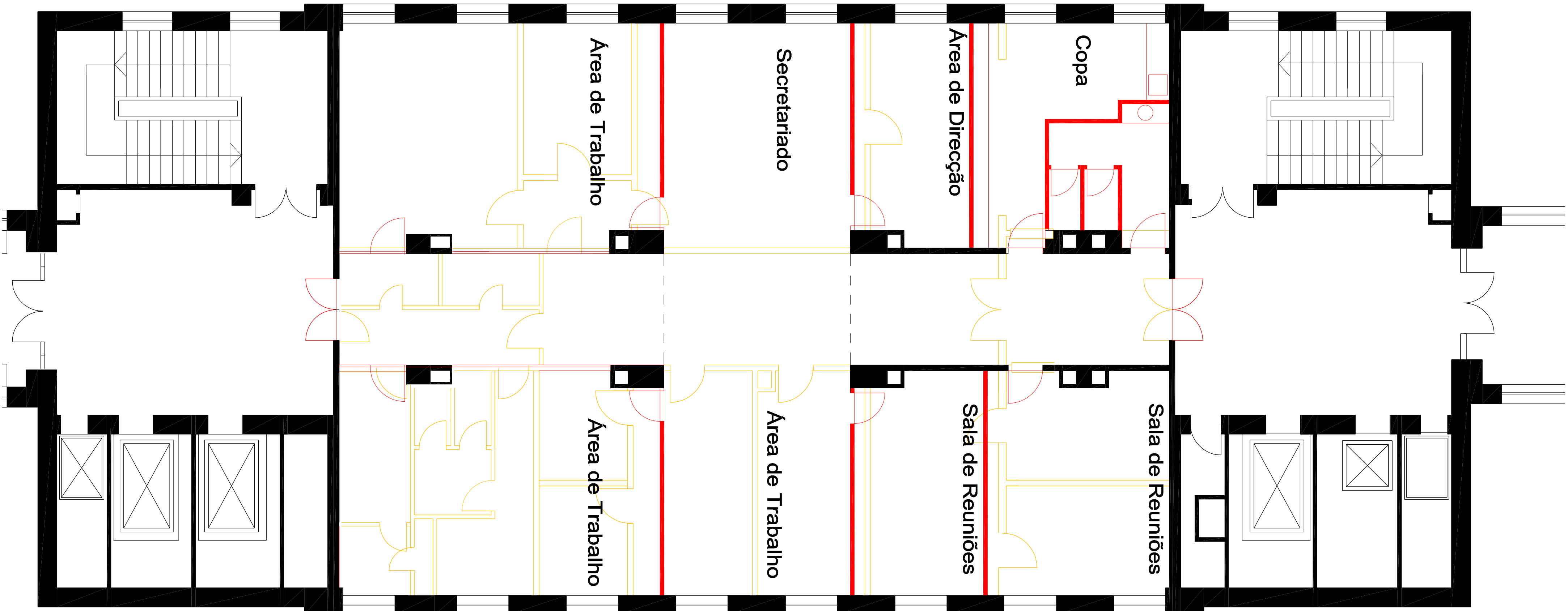
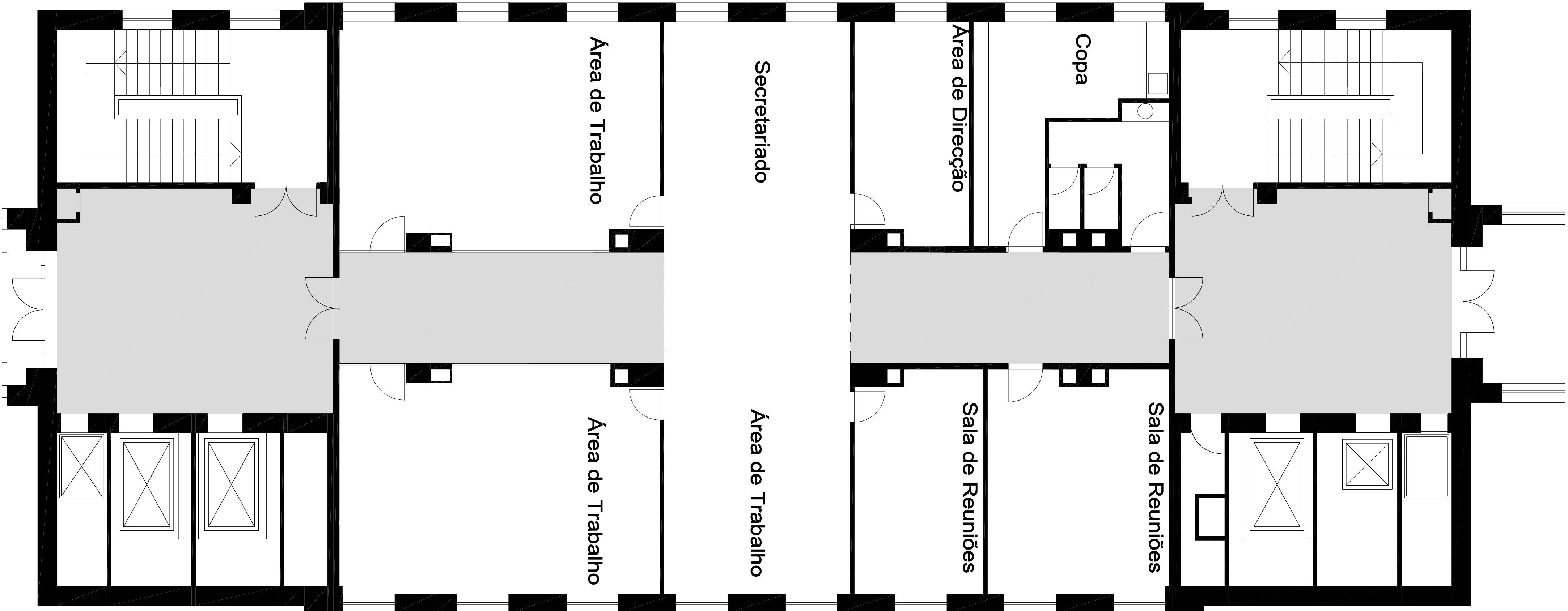
- 15 - ÁREA DE ESTAR
16 - BIBLIOTECA | LEITURA
17 - COPA
18 - ÁREA DE TRABALHO
18 - SALA





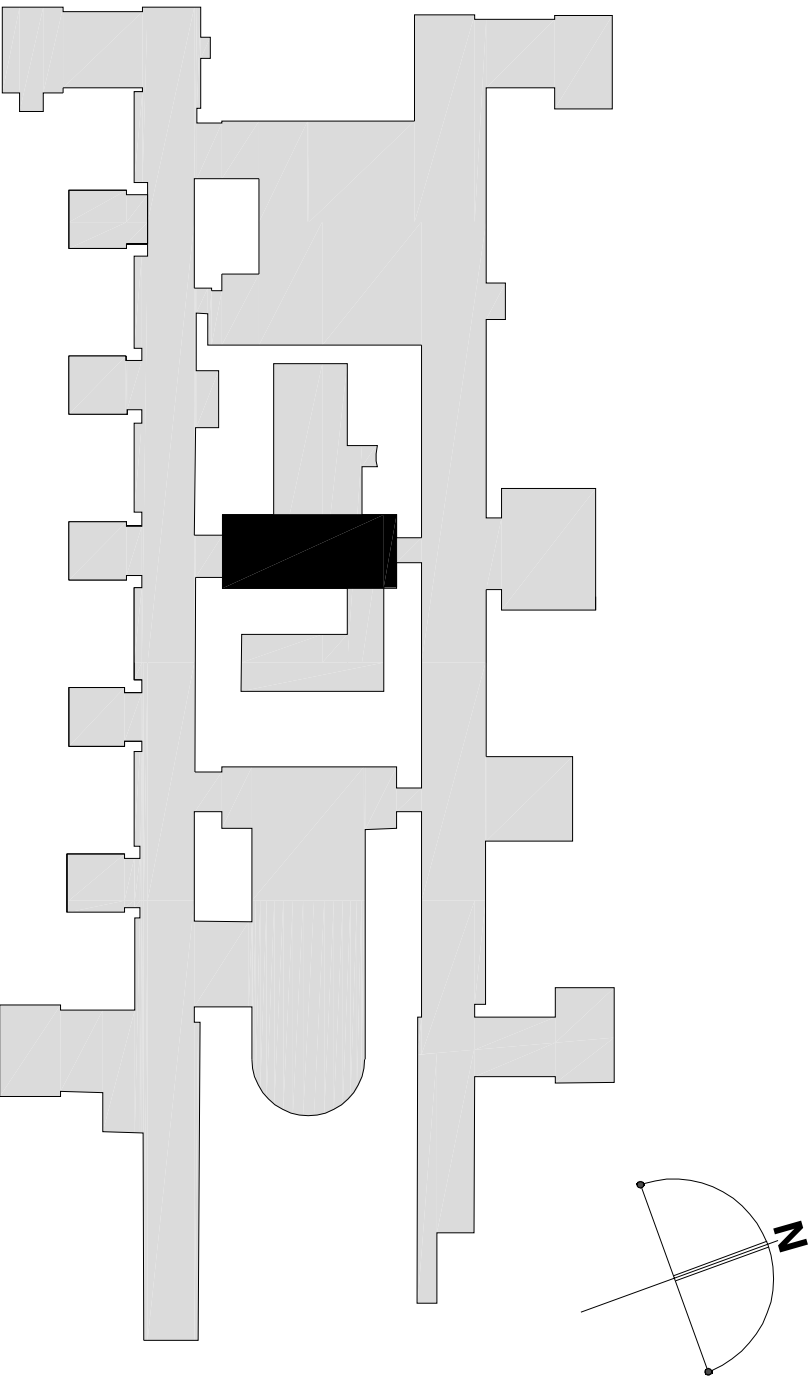


U.PORTO FMUP FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO		PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ORIGINÁIS DA FMUP	
FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO			
PISO 3 SALAS DE AULA		8	
		Esc. 1/200	
MÁRIO RAMOS Arquitecto		FEVEREIRO 2021	

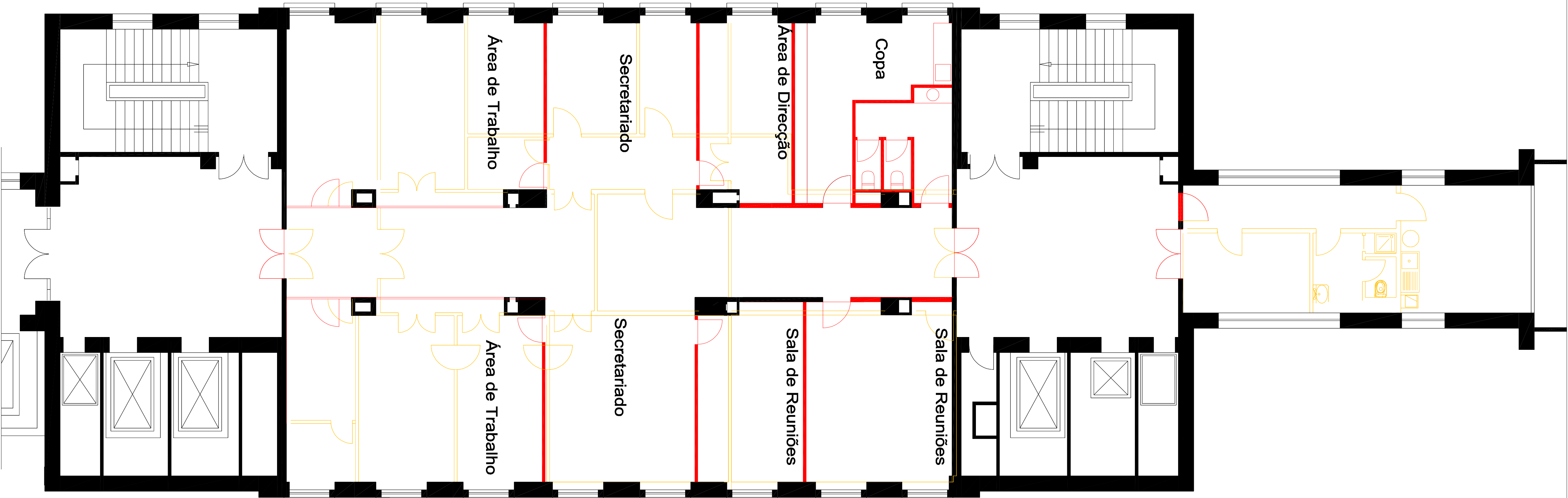
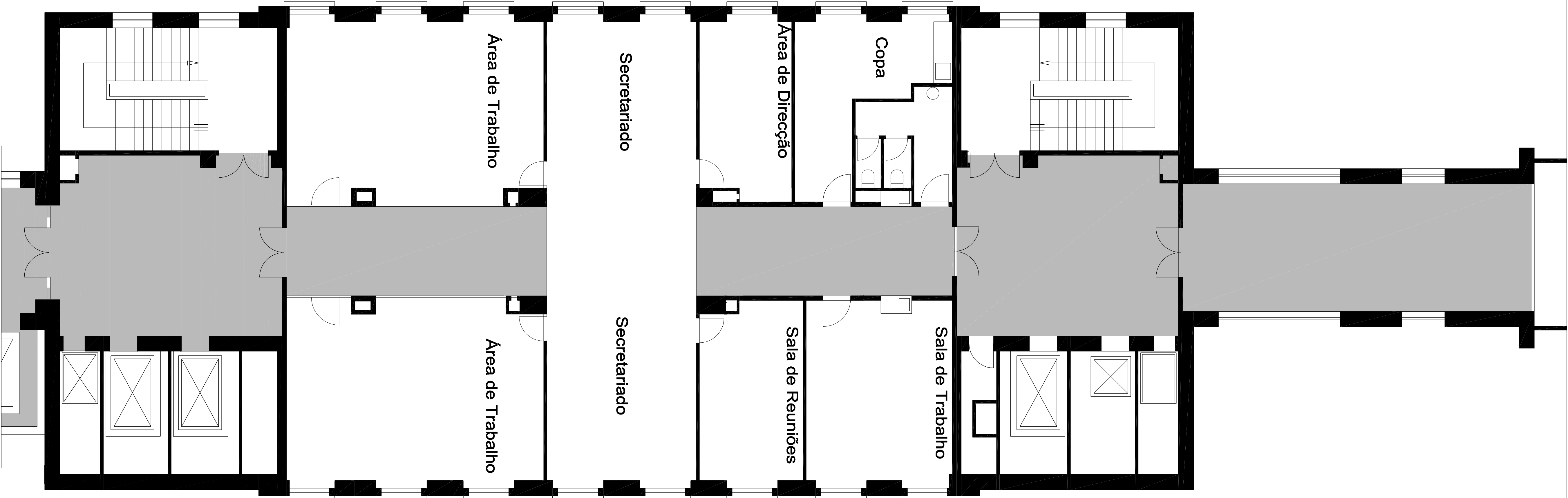


A DEMOLIR

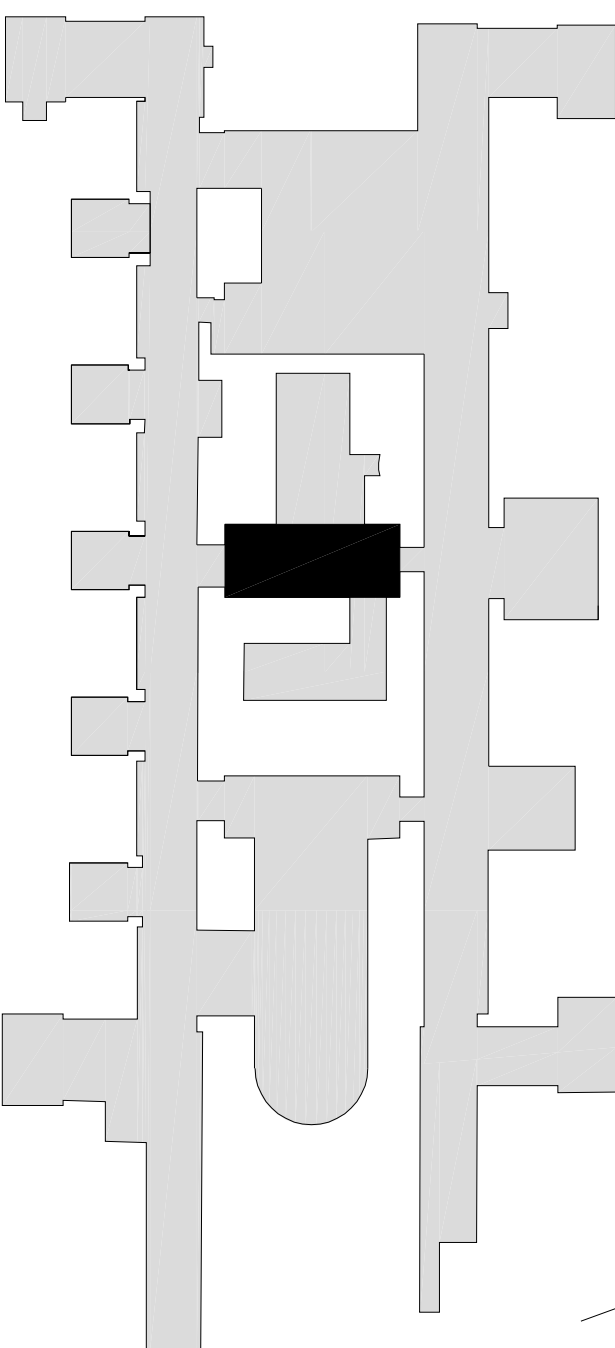
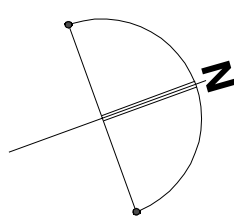
A CONSTRUIR



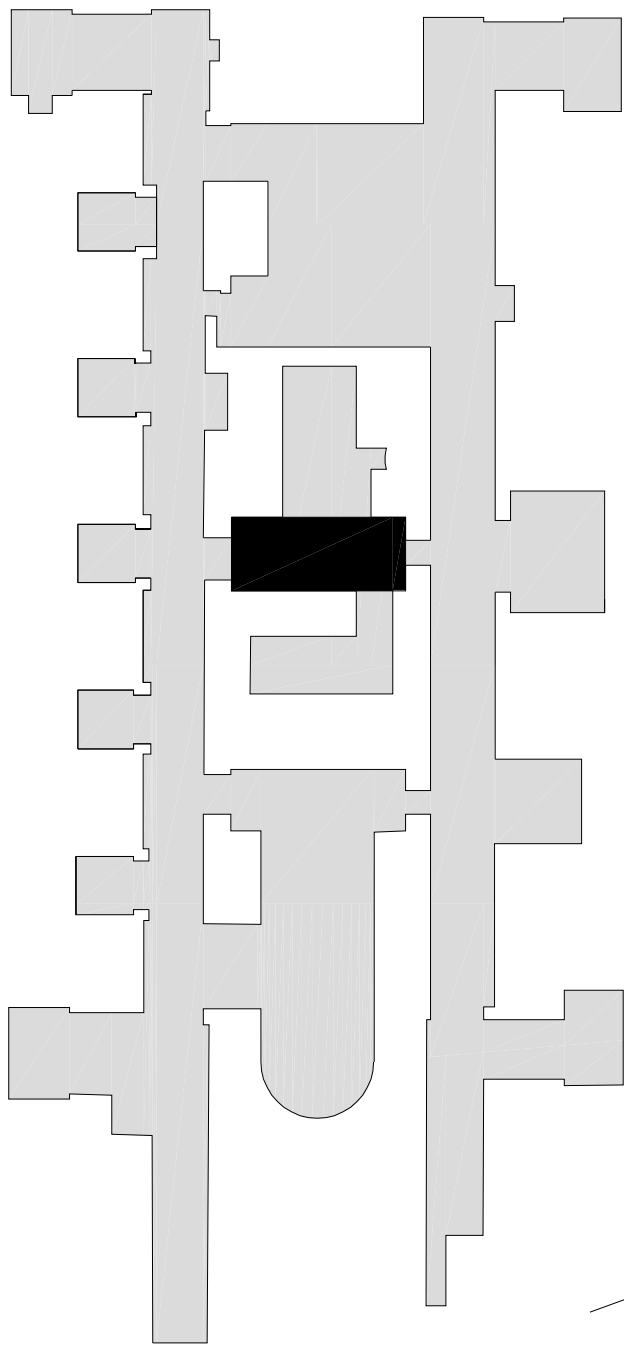
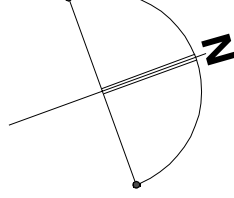
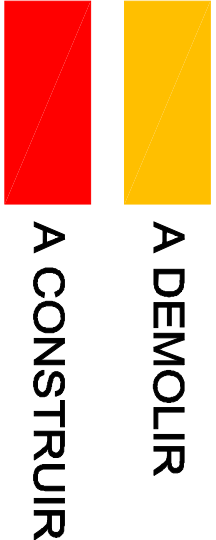
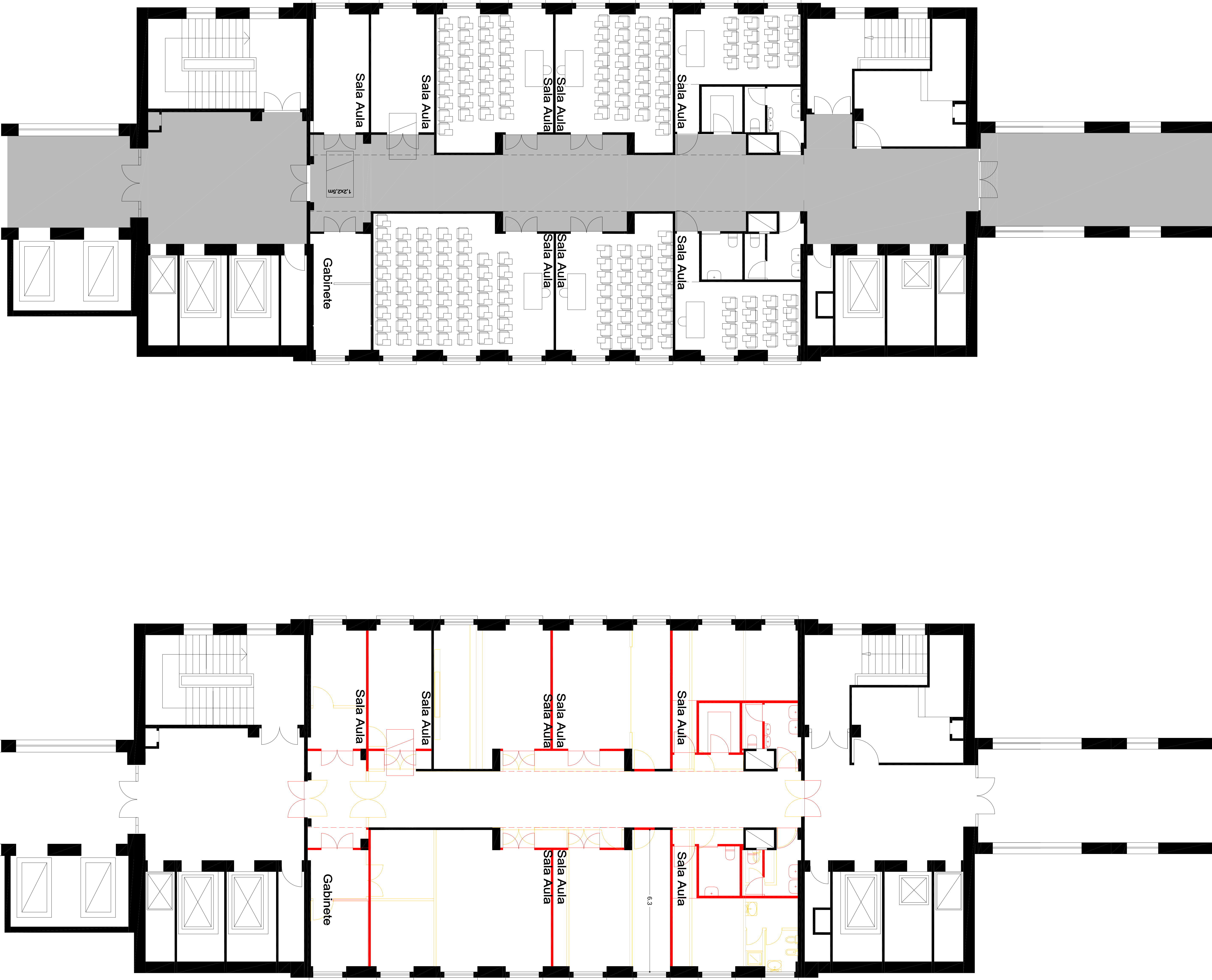
U.PORTO FAMUP FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ORIGINAIS DA FAMUP					
FACULDADE DE MEDICINA					
UNIVERSIDADE DO PORTO					
PISO 4 MEDICINA		9			
MÁRIO RAMOS Arquitecto		Esc. 1/200		FEVEREIRO 2021	

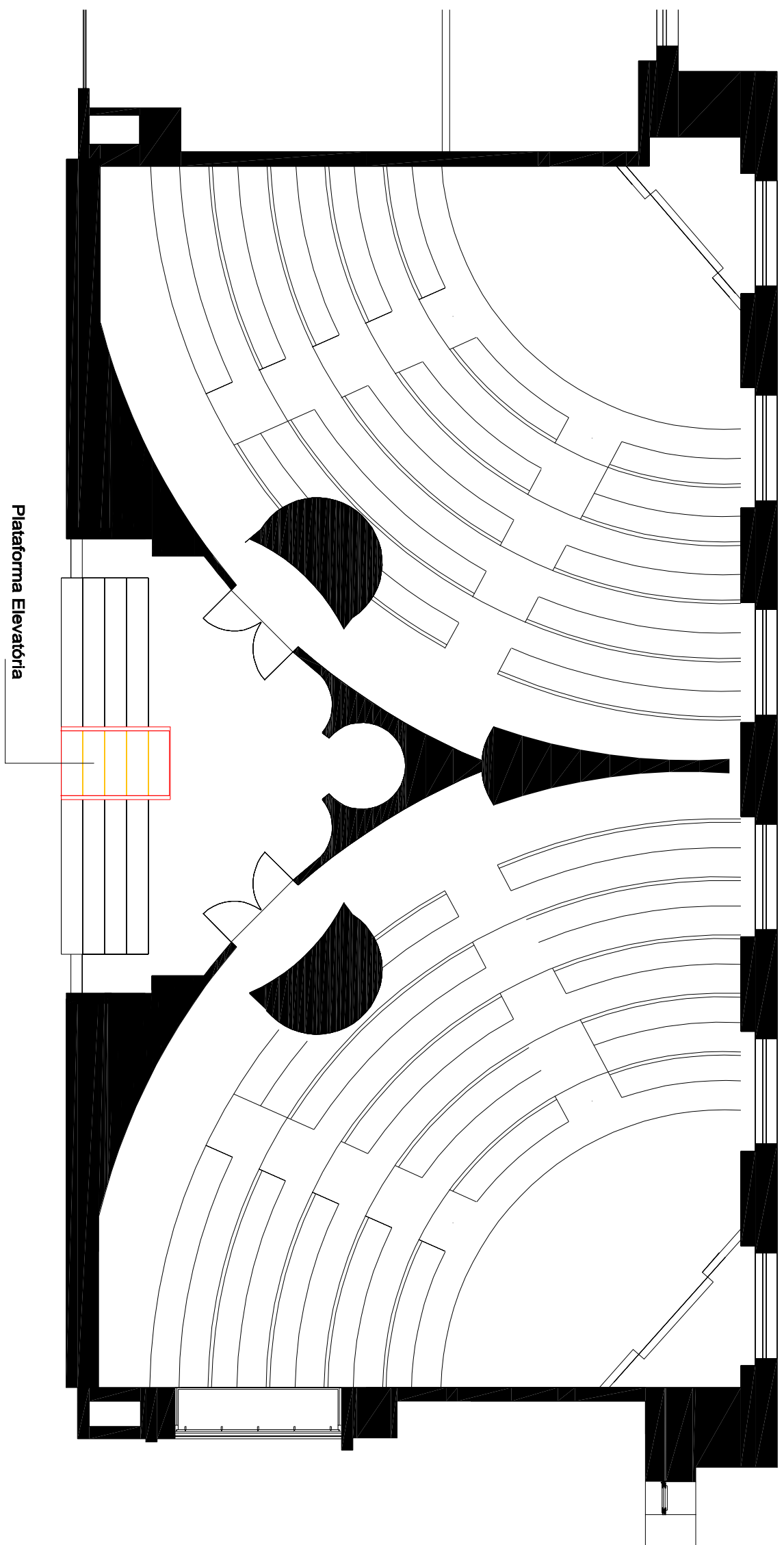
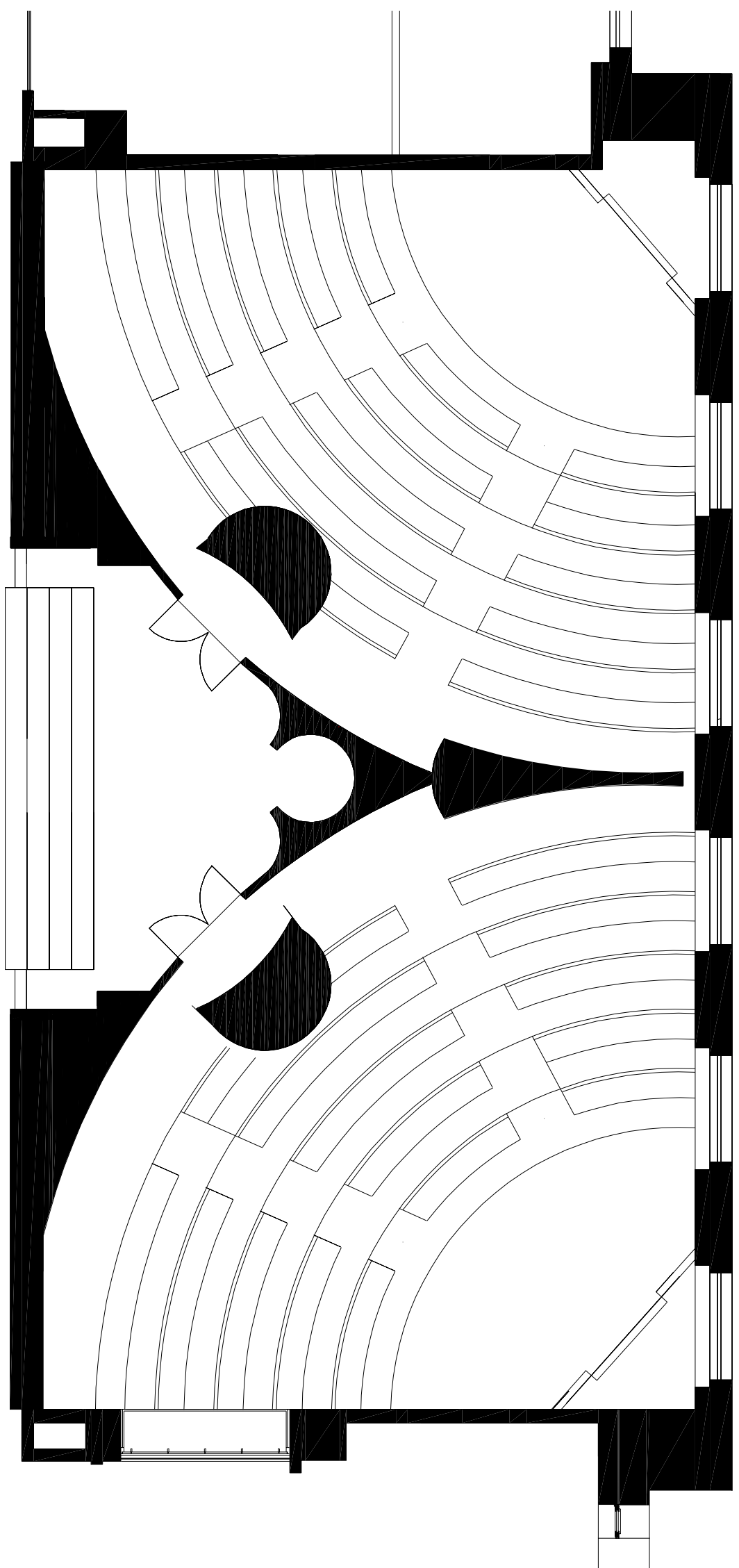
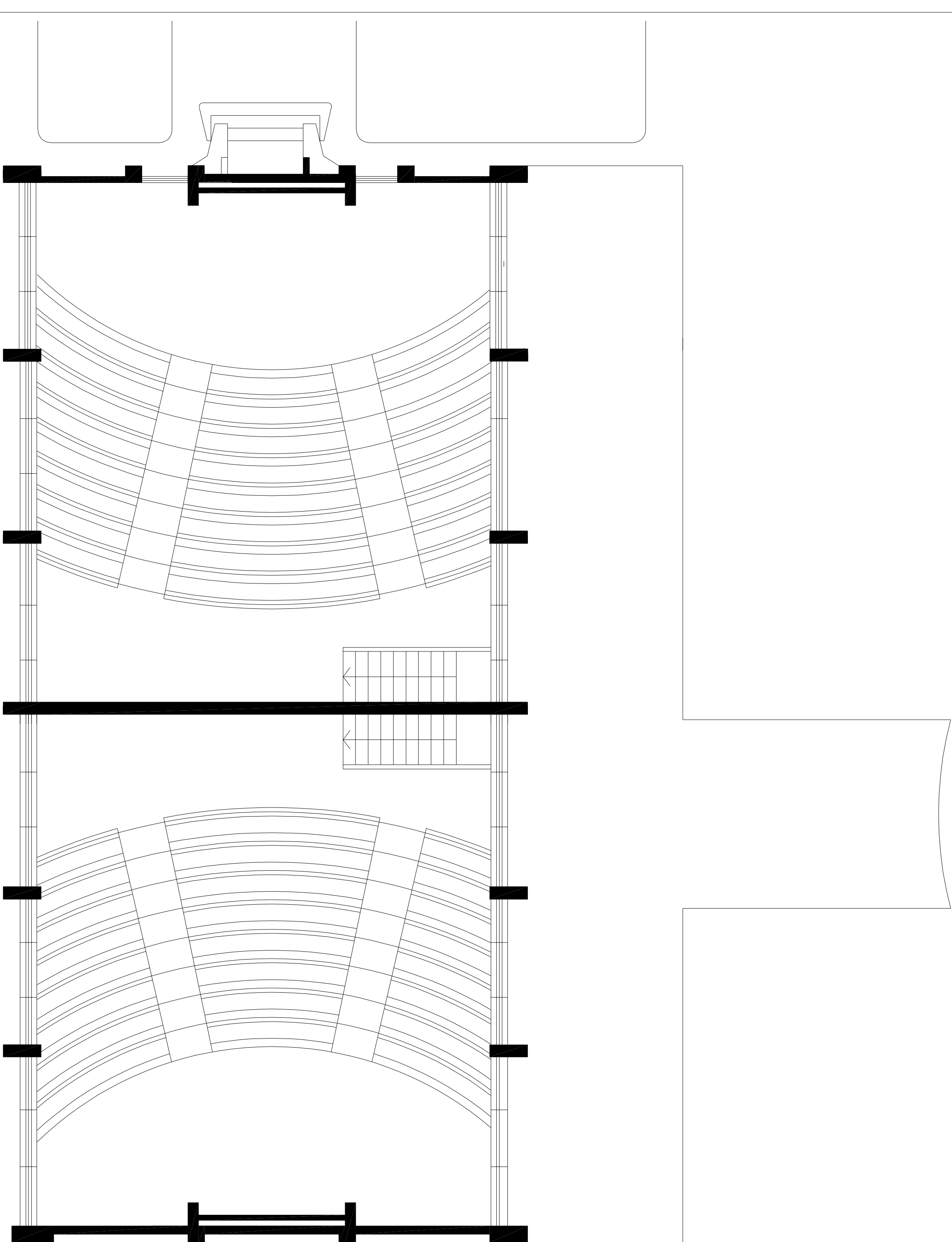


A DEMOLIR
A CONSTRUIR



U.PORTO FMUP FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSIDADE DO PORTO		PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ORIGINAIS DA FMUP	
PISO 7 CIRURGIA		10	
MÁRIO RAMOS Arquitecto		Esc. 1/200	
		Fevereiro 2021	

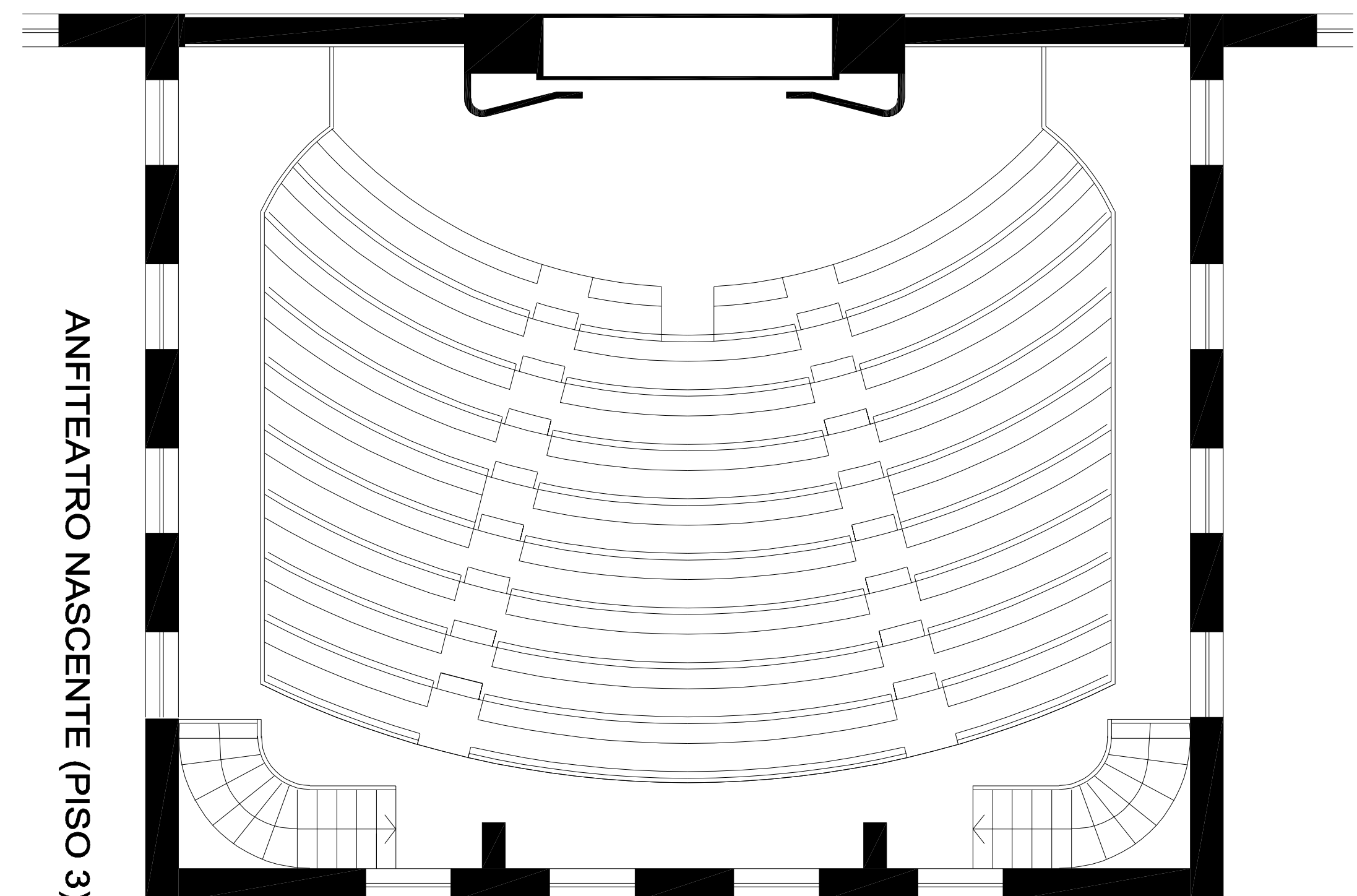
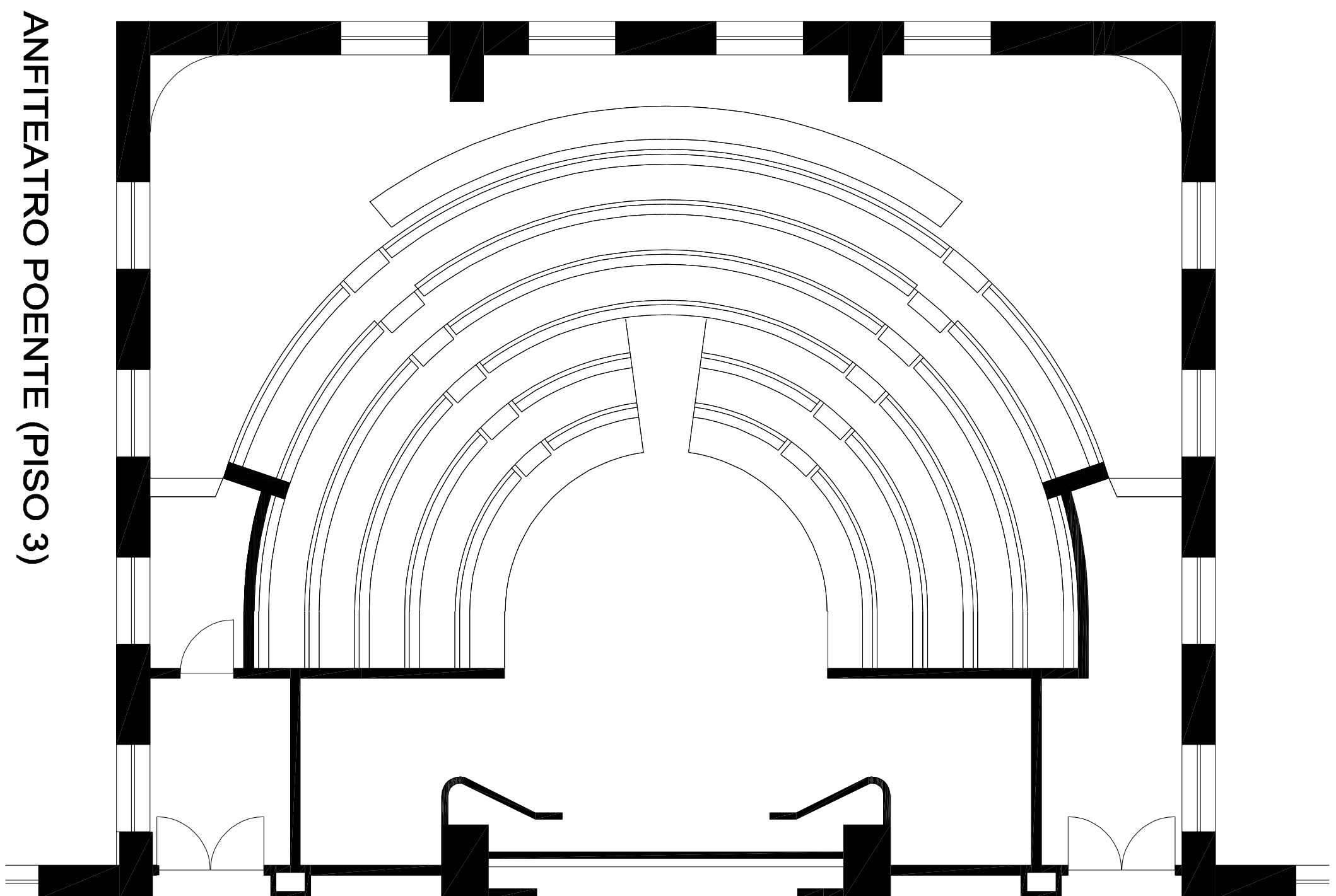




ANFITEATRO CLINICA 1 e 2 (PISO 2)

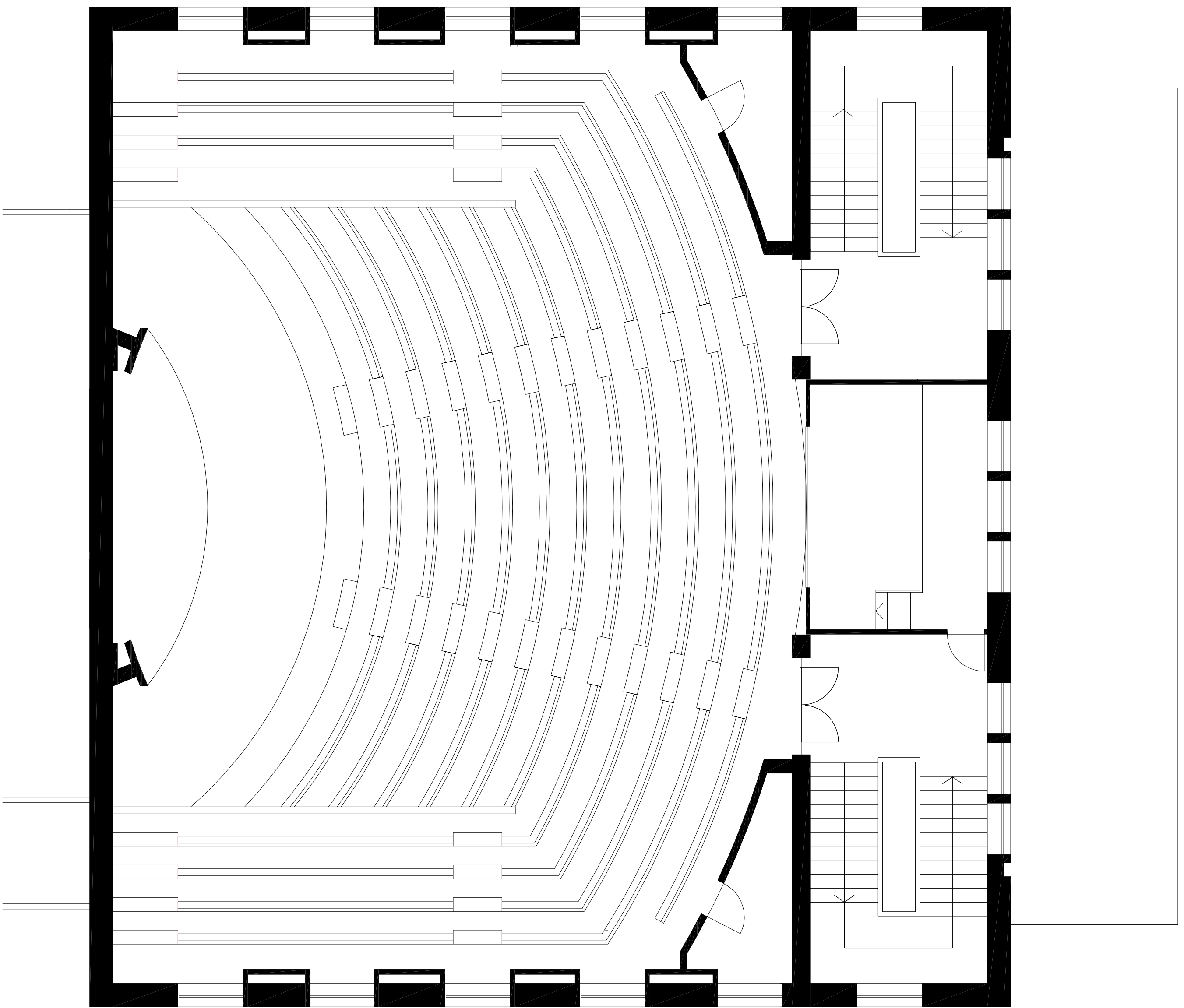
ANFITEATRO CLINICA 3 e 4 (PISO 2)

ANFITEATROS NOVO A e B (PISO 2)

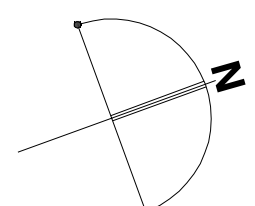
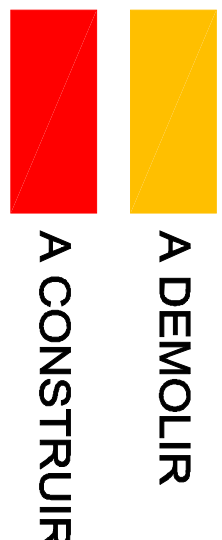


ANFITEATRO POENTE (PISO 3)

ANFITEATRO NASCENTE (PISO 3)



AULA MAGNA (PISO 3)



ANFITEATROS

